



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 - Edição nº 555

SUMÁRIO

- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 – SEMED - RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- TERCEIRA ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2026.
- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE057/2026.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2026.
- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0806/2025.
- AVISO E EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2026.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 024/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 – SEMED RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento da candidata abaixo relacionada, solicitando sua reclassificação para o final da fila, **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a reclassificação da candidata LIDIANE DUTRA BRITO, CPF nº 073.***.***-65, aprovada para o cargo de Professor de Ciências, com o seu deslocamento para o final da ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026 – SEMED, no âmbito do cadastro de reserva, permanecendo inalteradas as demais classificações.

Secretaria Municipal de Educação, em 14 de outubro de 2026.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B2B7-CB9A-642B-76B5>



Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B2B7-CB9A-642B-76B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 14/10/2026 15:36:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B2B7-CB9A-642B-76B5>

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **09h do dia 15 de outubro de 2026**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado/BA, 14 de outubro de 2026.

Publique-se.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**TERCEIRA ATA DE RECEBIMENTO, ANÁLISE
E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2026.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2026, às 14h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, situada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, reuniu-se a Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria nº 076, de 02 de março de 2026, composta por:

- Edineide Lousado de Almeida Oliveira – Agente de Contratação;
- Jacson Coqueiro da Rocha – Membro da Equipe de Apoio;
- Suellen Pinto Oliveira – Membro da Equipe de Apoio;

com a finalidade de proceder ao recebimento, conferência, análise e julgamento da documentação apresentada no âmbito da Chamada Pública nº 019/2026, cujo objeto consiste no Credenciamento de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA. Registra-se que a documentação do(s) interessado(s) foi devidamente protocolada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório. Dando prosseguimento, após análise técnica e minuciosa dos documentos apresentados, em conformidade com os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência, a Comissão proferiu os seguintes julgamentos:

PROPONENTES ANALISADOS:

WILTON OLIVEIRA PINHEIRO – CNPJ: 67.782.547/0001-67

Protocolo: 03

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

EDMILSON MOREIRA DA SILVA – CNPJ: 67.775.354/0001-89

Protocolo: 04

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

MS AUTO DETAILER – CNPJ: 59.513.238/0001-63

Protocolo: 05

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

LETICIA GAMA FREITAS – CNPJ: 67.769.465/0001-82

Protocolo: 06

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

EDVALDO SOUZA DA SILVA – CNPJ: 67.781.101/0001-18

Protocolo: 07

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MINELVINO PEREIRA SANTOS NETO – CNPJ: 67.783.664/0001-45

Protocolo: 08

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

RUIMAR DE ALMEIDA BRITO – CNPJ: 67.620.895/0001-38

Protocolo: 09

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

GEOVANE PEREIRA MOREIRA – CNPJ: 67.783.028/0001-13

Protocolo: 10

Resultado: Credenciado

Motivação: Atendimento integral às exigências do instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Brumado/BA, 14 de outubro de 2026.

Edineide Lousado de Almeida Oliveira
Agente de Contratação

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio

Suellen Pinto Oliveira
Equipe de Apoio

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 019/2026.
TERCEIRA ATA**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, na qualidade de órgão responsável pela centralização e condução do procedimento auxiliar de credenciamento destinado ao atendimento das demandas comuns de outras Secretarias Municipais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.084, de 16 de dezembro de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 098, de 09 de julho de 2026, especialmente quanto à competência para determinar e homologar procedimentos licitatórios, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo referente ao Credenciamento nº 019/2026;

CONSIDERANDO a regularidade formal do procedimento, em especial a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Recebimento, Análise e Julgamento de Documentos, elaborada pela Comissão de Contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do procedimento de Credenciamento nº 019/2026, cujo objeto consiste na prestação, sob demanda, de serviços limpeza de veículos; operador de máquinas e carpintaria, serralheria e marcenaria, conforme definição em edital, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal Infraestrutura; Saúde e Educação deste Município de Brumado/BA.

Art. 2º Reconhecer como habilitado(s) e credenciado(s) o(s) proponente(s) que atendera integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme resultado consignado na Ata da Comissão de Contratação.

Art. 3º Autorizar a contratação do(s) credenciado(s), em caráter não exclusivo, observando-se:

- a demanda da Administração Pública Municipal;
- os critérios de distribuição, convocação e execução previstos no instrumento convocatório;
- a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Brumado;
- e o fiel cumprimento das disposições editalícias e contratuais.

Art. 4º Determinar o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização das contratações e demais atos administrativos pertinentes.

Brumado/BA, 14 de outubro de 2026.

**MUNICÍPIO DE BRUMADO
VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE057/2026.
PROCESSO ADM: Nº 0711/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama sintética de segurança, destinada à utilização nas áreas de recreação, lazer e convivência das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, especialmente nas creches e escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral.

Empresa vencedora valor total: R\$ 118.095,00 (cento e dezoito mil e noventa e cinco reais): VITTAL PRODUCOES DE EVENTOS LTDA (11159818000178) com o lote: 1 no valor total de R\$ 118.095,00 (cento e dezoito mil e noventa e cinco reais).

BRUMADO/BA, 14 de outubro de 2026.

**ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE057/2026.
PROCESSO ADM: Nº 0711/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama sintética de segurança, destinada à utilização nas áreas de recreação, lazer e convivência das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, especialmente nas creches e escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral.

Empresa vencedora valor total: R\$ 118.095,00 (cento e dezoito mil e noventa e cinco reais): **VITTAL PRODUCOES DE EVENTOS LTDA (11159818000178)** com o lote: 1 no valor total de R\$ 118.095,00 (cento e dezoito mil e noventa e cinco reais).

A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO/BA, 14 de outubro de 2026.

**ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO N. 0978/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 057/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0711/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975/0001-31
CONTRATANTE

EMPRESA VITTAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.
CNPJ Nº. 11.159.818/0001-78
CONTRATADA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento e instalação de grama sintética de segurança, destinada à utilização nas áreas de recreação, lazer e convivência das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Brumado/BA, especialmente nas creches e escolas de Educação Infantil em regime de tempo integral, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N. 057/2025.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 118.095,00 (cento e dezoito mil, noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: 2077 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 1500/1542

DOTAÇÃO: 2075 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 1500/1542

DOTAÇÃO: 2076 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO: 4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
FONTE: 1500/1542

BRUMADO/BA, em 14 de outubro de 2026.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2026

Nos termos do art. 72 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para Contratação de serviço técnico especializado para execução de levantamento, mapeamento e georreferenciamento das rotas do transporte escolar do Município de Brumado/BA.

EMPRESA: MM GEOMUNI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 62.945.967/0001-01, estabelecida Avenida Santa Luzia, 222B, Bairro Joaquim Romão, Jequié/BA.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 1201 – Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FONTES: 1500 / 1501

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado/BA, 07 de outubro de 2026

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0955/2026

CONTRATO Nº 0955/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 30.612.975/0001-31

CONTRATADA: MM GEOMUNI LTDA
CNPJ nº 62.945.967/0001-01

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para execução de levantamento, mapeamento e georreferenciamento das rotas do transporte escolar do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de nº. 076/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 1201 – Fundo Municipal de Educação
ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FONTES: 1500 / 1501

Brumado - BA, 07 de outubro de 2026.

Avenida Guilherme Dias, nº 280 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e aos procedimentos de contratação decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços, considerando a regularidade formal e material do procedimento, bem como as manifestações dos setores competentes, **HOMOLOGA** o procedimento administrativo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025, do MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO/BA, cuja vigência foi prorrogada pelo 1º Termo Aditivo, destinada à contratação de empresa para prestação de serviço continuado de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível e lubrificantes, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota e utilização de cartões eletrônicos, visando atender às demandas das unidades contratantes do Município de Brumado/BA. EMPRESA CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.284.516/0001-61. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.314.818,75 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e às contratações públicas. Em consequência, fica AUTORIZADA a celebração do respectivo instrumento contratual e a adoção das providências administrativas necessárias à sua execução, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório originário, na Ata de Registro de Preços aderida, em seu 1º Termo Aditivo e na legislação de regência. Brumado/BA, 14 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
AUTORIDADE COMPETENTE

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0979/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ/MF: MUNICÍPIO DE BRUMADO: 14.105.704/0001-33; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 30.612.975/0001-31; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 16.595.230/0001-80; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.284.516/0001-61.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 096/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Processo Administrativo nº 085/2025, para prestação de serviço continuado de administração e gerenciamento informatizado destinado ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes por rede de estabelecimentos credenciados, com sistema integrado de gestão da frota e cartões eletrônicos, para atendimento das unidades contratantes do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.314.818,75 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01. 04.122.0008.2002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

Unidade / órgão	02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Ação orçamentária	04.122.0008.2002
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de recursos	1500

02. 06.181.0001.2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Unidade / órgão	02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Ação orçamentária	06.181.0001.2003
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de recursos	1500

03. 04.131.0001.2004 – MANUNTEÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL

Unidade / órgão	02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Ação orçamentária	04.131.0001.2004
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de recursos	1500

04. 02.062.0001.2006 – GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL

Unidade / órgão	02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ação orçamentária	02.062.0001.2006

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de recursos	1500

05. 26.782.0014.2008 – GESTÃO DE SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

Unidade / órgão	03.01 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Ação orçamentária	26.782.0014.2008
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de recursos	1500

06. 04.122.0008.2010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade / órgão	04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ação orçamentária	04.122.0008.2010
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de recursos	1500, 1501

07. 04.123.0006.2012 – GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

Unidade / órgão	05.01 – SECRETARIA DA FAZENDA
Ação orçamentária	04.123.0006.2012
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de recursos	1500, 1501

08. 15.122.0009.2018 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV.

Unidade / órgão	07.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Ação orçamentária	15.122.0009.2018
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de recursos	1500, 1501

09. 13.122.0008.2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Unidade / órgão	08.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Ação orçamentária	13.122.0008.2024
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de recursos	1500

10. 20.122.0008.2028 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS

Unidade / órgão	09.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
Ação orçamentária	20.122.0008.2028
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fontes de recursos	1500

11. 10.122.0010.2032 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade / órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação orçamentária	10.122.0010.2032
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500

12. 10.302.0010.2038 – GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Unidade / órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação orçamentária	10.302.0010.2038
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500, 1600

13. 10.302.0010.2040 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU

Unidade / órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação orçamentária	10.302.0010.2040
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500, 1600

14. 10.304.0010.2048 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade / órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação orçamentária	10.304.0010.2048
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500, 1600

15. 10.302.0010.2041 – MANUTENÇÃO DO LACEN

Unidade / órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação orçamentária	10.302.0010.2041
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500, 1600, 1621

16. 08.122.0007.2058 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade / órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação orçamentária	08.122.0007.2058
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500

17. 08.243.0007.2052 – GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

Unidade / órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação orçamentária	08.243.0007.2052
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500

18. 08.245.0007.2059 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB/ CRAS/ PAIF/ SCFV)

Unidade / órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação orçamentária	08.245.0007.2059
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1660, 1661

19. 08.245.0007.2060 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ PSE-CREAS

Unidade / órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação orçamentária	08.245.0007.2060
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1660, 1661

20. 08.244.0007.2063 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Unidade / órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação orçamentária	08.244.0007.2063
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1660

21. 12.122.0012.2070 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

Unidade / órgão	ÓRGÃO 6 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO UNIDADE 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação orçamentária	12.122.0012.2070
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500

22. 12.361.0012.2077 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade / órgão	ÓRGÃO 6 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO UNIDADE 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação orçamentária	12.361.0012.2077
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500, 1540, 1541, 1542

23. 12.361.0012.2083 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

Unidade / órgão	ÓRGÃO 6 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO UNIDADE 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação orçamentária	12.361.0012.2083
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500, 1540, 1541, 1542

24. 12.365.0012.2075 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Unidade / órgão	ÓRGÃO 6 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO UNIDADE 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação orçamentária	12.365.0012.2075
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500, 1540, 1541, 1542

25. 12.365.0012.2082 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

Unidade / órgão	ÓRGÃO 6 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO UNIDADE 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação orçamentária	12.365.0012.2082
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500, 1540, 1541, 1542

26. 12.365.0012.2076 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Unidade / órgão	ÓRGÃO 6 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO UNIDADE 1201 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação orçamentária	12.365.0012.2076
Elementos de despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de recursos	1500, 1540, 1541, 1542

BRUMADO/BA, 14 de outubro de 2026.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0806/2025

Processo: Credenciamento nº 027/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33.
Contratada: GELADÃO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.560.771/0001-60, com endereço em Praça Coronel Zeca Leite, nº 118, Bairro Centro, Cidade Brumado, CEP 46.100-045.
Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do valor do Contrato nº 0806/2025, que tem por finalidade: prestação de Serviços de Buffet (Coffee Break, Coquetel e Lanches), para eventos públicos e institucionais.
Vigência: Mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de outubro de 2026 a 03 de outubro de 2027, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
Preço: R\$ 77.520,00 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).
Dotação Orçamentária:
12.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2070 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
339030000000 - Material de Consumo
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1501
02.01. GABINETE DO PREFEITO
2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL
339030000000 - Material de Consumo
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1501
04.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
339030000000 - Material de Consumo
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1501
05.01. SECRETARIA DA FAZENDA
2012 GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
339030000000 - Material de Consumo
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1501
06.01. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVIMENTO ECONÔMICO
2014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLV ECONÔMICO
339030000000 - Material de Consumo
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1501
07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
339030000000 - Material de Consumo
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1501
08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2024 -GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



339030000000 - Material de Consumo
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1501
09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO
AMBIENTE
2028 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC
HÍDRICOS
339030000000 - Material de Consumo
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1501
11.02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2058 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de assist~encia Social
2059 - Bloco da Proteção Social Básica (PSB/ CRAS/ PAIF/ SCFV)
2060 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e alta Complexidade (MAC)/ PSE-
CREAS
2063 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
339030000000 - Material de Consumo
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500/1661/1660
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030000000 - Material de Consumo
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500
Data: 15 de setembro de 2026.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 082/2026**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbano, torna público aos interessados, o aviso da Licitação na modalidade DISPENSA n.º 082/2026. OBJETO: Aquisição de pneus novos para a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA, conforme Edital e Termo de Referência, as informações para envio dos documentos e propostas, conforme a seguir:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 19/10/2026 às 09h00min

Vander Luís Santos Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0784/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
--

Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 19/10/2026 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de pneus novos para a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09h00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09h:00min horas (nove horas), será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, conforme Anexo I – Termo de Referência, a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brumado - BA, em 13 de outubro de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de pneus novos para a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Os bens a serem adquiridos encontram-se descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Pneus aro 17.5-25- Pá carregadeira Komatsu WA200	UND	02
2	Pneus aro 14-00-24 - Patrol 01 New holand	UND	02

1.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação decorre da necessidade de manter a frota de máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura em condições adequadas de segurança, funcionamento e disponibilidade operacional, considerando sua utilização contínua na execução de serviços públicos de manutenção e recuperação de vias e estradas, terraplenagem, nivelamento, movimentação de materiais, apoio a obras públicas e demais atividades de infraestrutura municipal.

1.3.1. A contratação possui finalidade pública diretamente relacionada à manutenção da capacidade operacional da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços de infraestrutura, a redução dos riscos de paralisações e acidentes, a preservação dos equipamentos e a adequada utilização dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 31/12/2026, contado a partir da data especificada no instrumento contratual ou documento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

1.5. A contratação será realizada por itens, de acordo com as diferentes especificações, dimensões e aplicações dos pneus necessários aos equipamentos, considerando a autonomia de cada item e a possibilidade de fornecimento por empresas especializadas. O parcelamento busca ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, sem prejuízo da compatibilidade, qualidade e segurança exigidas para os produtos.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), registra-se que, conforme as informações administrativas, o Município de Brumado – BA não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício correspondente, razão pela qual a presente demanda não se encontra vinculada a item específico do PCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A ausência de PCA formalmente instituído não impede o planejamento da contratação, uma vez que a necessidade foi identificada, justificada e formalizada por meio deste DFD, considerando as condições de uso e o estado dos equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assim, a contratação mostra-se compatível com o interesse público, por contribuir para a manutenção da disponibilidade operacional dos equipamentos, a segurança dos operadores, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços de infraestrutura municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de pneus novos para a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e para a Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA, visando assegurar condições adequadas de segurança, funcionamento, desempenho e disponibilidade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos de infraestrutura do Município.

Os equipamentos em questão desempenham papel relevante nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo utilizados em serviços de manutenção e recuperação de estradas e vias públicas, terraplenagem, movimentação e carregamento de materiais, preparação de áreas, apoio a obras públicas, limpeza e conservação de espaços públicos, além de outras atividades necessárias à manutenção da infraestrutura municipal.

Em razão das características de utilização desses equipamentos, os pneus estão sujeitos a elevado nível de desgaste decorrente do trabalho contínuo, do contato com diferentes tipos de solo, pedras, cascalhos e demais materiais presentes nas áreas de operação. O desgaste natural dos pneus, associado às condições severas de trabalho, reduz gradativamente sua capacidade de aderência, estabilidade, tração e resistência, podendo comprometer o desempenho dos equipamentos e a segurança dos operadores e demais pessoas envolvidas nas atividades.

A substituição dos pneus desgastados mostra-se, portanto, necessária para manter os equipamentos em condições adequadas de operação, evitando que a utilização de pneus excessivamente desgastados ou inadequados provoque perda de eficiência, aumento do risco de acidentes, danos a outros componentes mecânicos, interrupções durante a execução dos serviços e redução da produtividade das máquinas.

A indisponibilidade da Pá Carregadeira Komatsu WA200 e da Motoniveladora New Holland poderá ocasionar prejuízos à execução das atividades de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente aquelas relacionadas à conservação e recuperação da malha viária municipal, manutenção de estradas vicinais, movimentação de materiais e apoio às obras e serviços públicos. Considerando a importância desses equipamentos para a execução direta dos serviços, a manutenção de sua disponibilidade operacional constitui medida necessária para assegurar a continuidade das atividades da Administração Pública.

Além disso, a utilização de pneus em condições inadequadas pode provocar aumento dos custos operacionais, em razão da possibilidade de maior consumo de combustível, desgaste prematuro de componentes, necessidade de manutenções corretivas e paralisações não programadas. A substituição preventiva ou decorrente do desgaste identificado contribui para a preservação dos equipamentos e para a redução de despesas decorrentes de falhas e manutenções emergenciais.

A aquisição de pneus novos também se justifica pela necessidade de garantir compatibilidade com as características técnicas e operacionais dos equipamentos, observando-se as dimensões, capacidade de carga, índice de resistência, aplicação e demais requisitos definidos nas especificações técnicas da contratação. Dessa forma, busca-se assegurar que os pneus adquiridos

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



apresentem condições adequadas para suportar as atividades realizadas pelas máquinas, proporcionando maior segurança, desempenho e vida útil.

Ressalta-se que a contratação está diretamente relacionada ao interesse público, uma vez que a manutenção da frota de máquinas pesadas em condições adequadas de funcionamento é indispensável à execução de serviços de infraestrutura sob responsabilidade do Município.

A aquisição pretendida também busca promover a continuidade e eficiência dos serviços públicos, evitando a paralisação ou redução da capacidade operacional dos equipamentos por falta de pneus em condições adequadas de uso. A medida possibilita à Administração Pública planejar a manutenção da frota de forma mais eficiente, reduzindo riscos de interrupções inesperadas e assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades programadas.

Dessa forma, considerando o desgaste natural decorrente da utilização dos equipamentos, a necessidade de garantir a segurança dos operadores, a preservação do patrimônio público e a redução dos riscos de paralisação, justifica-se a aquisição de pneus novos para a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, em conformidade com as especificações e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fim de assegurar a adequada operacionalidade e disponibilidade da frota, bem como a continuidade dos serviços essenciais de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura municipal.

3.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação compreende a aquisição de pneus novos destinados à Pá Carregadeira Komatsu WA200 e à Motoniveladora New Holland, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA, com a finalidade de assegurar condições adequadas de segurança, desempenho, funcionamento e disponibilidade operacional dos equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos de infraestrutura.

A solução mostra-se adequada à necessidade identificada, considerando que a substituição dos pneus desgastados é indispensável para manter os equipamentos em condições apropriadas de operação, especialmente em atividades que envolvem manutenção e recuperação de vias e estradas vicinais, terraplenagem, nivelamento, movimentação de materiais, apoio a obras públicas e demais serviços de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Os pneus deverão atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, sendo compatíveis com os respectivos equipamentos e adequados às condições de utilização a que serão submetidos. Deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, livres de defeitos e em conformidade com os requisitos de qualidade, segurança, capacidade de carga, dimensões, aplicação e demais características estabelecidas pela Administração Pública.

A solução contempla as etapas necessárias ao adequado atendimento da demanda, desde o fornecimento dos pneus até sua entrega à Secretaria Municipal de Infraestrutura, incluindo transporte, acondicionamento adequado e apresentação da documentação pertinente, observadas as condições e especificações estabelecidas na contratação.

1. ADEQUAÇÃO TÉCNICA E COMPATIBILIDADE COM OS EQUIPAMENTOS

A aquisição deverá observar os seguintes requisitos:

- Atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Compatibilidade dos pneus com a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland;
- Fornecimento de pneus novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização;
- Atendimento aos requisitos mínimos de capacidade de carga, aplicação, resistência, segurança e desempenho;
- Observância das normas técnicas e dos requisitos legais aplicáveis;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Fornecimento de produtos adequados às condições de operação dos equipamentos e aos tipos de serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. SEGURANÇA, DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

A solução deverá contribuir para:

- Garantir melhores condições de segurança aos operadores durante a utilização dos equipamentos;
- Proporcionar adequada aderência, estabilidade e capacidade de tração das máquinas;
- Reduzir os riscos de acidentes e falhas decorrentes do uso de pneus desgastados ou inadequados;
- Manter a capacidade operacional dos equipamentos;
- Reduzir o risco de paralisações não programadas durante a execução dos serviços;
- Proporcionar melhores condições de desempenho e produtividade das máquinas.

3. FORNECIMENTO, TRANSPORTE E RECEBIMENTO

O fornecimento deverá compreender:

- Transporte dos pneus até o local indicado pela Administração Pública;
- Acondicionamento adequado dos produtos durante o transporte, de forma a evitar danos, deformações ou outras avarias;
- Entrega dos pneus em conformidade com as quantidades e especificações estabelecidas;
- Conferência, pela Administração Pública, da quantidade, integridade e conformidade dos pneus recebidos;
- Substituição, sem ônus adicional, de pneus que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações contratadas;
- Apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos para o recebimento dos pneus;
- Observância dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. VIDA ÚTIL, DURABILIDADE E GARANTIA

Considerando o ciclo de vida dos pneus, deverão ser observados aspectos relacionados à sua durabilidade, resistência e adequação às condições de utilização dos equipamentos, buscando-se produtos que proporcionem desempenho compatível com as atividades realizadas.

A solução deverá considerar:

- A qualidade e a resistência dos pneus para as condições de trabalho dos equipamentos;
- A expectativa de vida útil compatível com sua aplicação;
- A adequação dos produtos aos diferentes tipos de solo e atividades desempenhadas pelas máquinas;
- A garantia contra defeitos de fabricação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- A substituição ou reparação dos produtos que apresentem defeitos de fabricação durante o período de garantia, quando cabível;
- A observância das orientações técnicas do fabricante quanto à utilização, conservação e manutenção dos pneus.

5. DESTINAÇÃO DOS PNEUS

Após a instalação, os pneus deverão ser utilizados e mantidos de acordo com as orientações técnicas aplicáveis, observando-se as condições de operação dos equipamentos e as práticas adequadas de manutenção.

Ao final de sua vida útil, os pneus deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e as responsabilidades da Administração Pública quanto ao gerenciamento e descarte de resíduos.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA DA SOLUÇÃO

A solução busca assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos mediante a aquisição de produtos compatíveis com os equipamentos e adequados às condições de trabalho a que serão submetidos. A definição de especificações técnicas objetivas permitirá a seleção de produtos que atendam às necessidades da Administração Pública, evitando a aquisição de pneus inadequados, de baixa qualidade ou incompatíveis com os equipamentos, circunstâncias que poderiam ocasionar redução da vida útil, aumento de custos de manutenção e indisponibilidade das máquinas.

A contratação deverá, portanto, considerar não apenas o preço de aquisição, mas também a qualidade, durabilidade, desempenho, segurança, compatibilidade e vida útil dos pneus, de modo a proporcionar uma solução economicamente adequada ao longo de seu ciclo de utilização.

Dessa forma, a solução compreende o fornecimento de pneus novos, compatíveis e adequados às máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, incluindo transporte, entrega, recebimento, garantia e demais condições necessárias ao seu adequado uso, contribuindo para a segurança dos operadores, preservação dos equipamentos, redução de paralisações e continuidade dos serviços públicos de infraestrutura.

A contratação mostra-se, portanto, adequada à necessidade administrativa identificada e alinhada ao interesse público, devendo ser conduzida em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando, quando aplicável, aspectos relacionados à qualidade, durabilidade, vida útil, eficiência e destinação ambientalmente adequada dos pneus após o término de sua utilização.

Os pneus deverão atender à legislação ambiental vigente, às normas técnicas e aos requisitos de segurança e qualidade aplicáveis ao produto, devendo ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições e adequados às características operacionais da Pá Carregadeira Komatsu WA200 e da Motoniveladora New Holland.

Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser priorizados produtos que apresentem características de maior durabilidade e resistência compatíveis com as condições de operação dos equipamentos, de modo a contribuir para a redução da frequência de substituição e da geração de resíduos.

Quanto aos pneus que atingirem o final de sua vida útil, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à sua coleta, armazenamento, reaproveitamento, reciclagem e destinação final, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento ambientalmente adequado de pneus inservíveis.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

a) Conformidade legal e normativa

Os produtos objeto da contratação deverão atender integralmente à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021, no que couber à contratação;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- normas técnicas brasileiras aplicáveis aos pneus destinados a máquinas pesadas;
- regulamentações e normas dos órgãos competentes relacionadas à fabricação, comercialização, segurança e qualidade dos pneus;
- normas ambientais aplicáveis à gestão e destinação de pneus inservíveis;
- demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

b) Condições gerais dos pneus

Os pneus deverão:

- ser novos, sem uso anterior, e estar em perfeitas condições de conservação e utilização;
- atender integralmente às especificações técnicas, dimensões, capacidade de carga, aplicação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- ser compatíveis com a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, conforme a aplicação e especificação de cada item;
- apresentar características adequadas às condições de operação dos equipamentos;
- possuir procedência regular e atender aos requisitos de qualidade e segurança exigidos para sua aplicação;
- estar livres de cortes, deformações, rachaduras, bolhas, defeitos de fabricação ou quaisquer outras avarias que possam comprometer sua utilização;
- ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte;
- possuir identificação e marcações de fabricação que permitam sua adequada conferência e rastreabilidade, quando aplicável;
- atender aos requisitos mínimos de resistência, capacidade de carga, desempenho e durabilidade estabelecidos para cada aplicação.

c) Garantia

Os pneus deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observados os prazos e condições estabelecidos pelo fabricante e neste Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

4.3. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento direto dos pneus especificados neste Termo de Referência, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento, transporte, entrega e demais obrigações relacionadas aos produtos.

Eventuais serviços de assistência, análise técnica ou atendimento relacionados à garantia realizados pelo fabricante ou por rede autorizada não serão considerados subcontratação, desde que decorrentes das condições de garantia e suporte próprios dos produtos fornecidos.

4.4. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, constituído por bens comuns e padronizados, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução consiste essencialmente no fornecimento e entrega dos produtos especificados.

Os riscos decorrentes da contratação serão mitigados mediante o estabelecimento de especificações técnicas objetivas, exigência de produtos novos, fiscalização do fornecimento, conferência dos itens no recebimento e obrigação de substituição de produtos em desconformidade.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.5. Da Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria prévia, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de pneus novos, cujas características técnicas, dimensões, aplicações e demais condições podem ser integralmente definidas neste Termo de Referência.

4.6. Da Participação das Empresas Enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

A contratação deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de pneus novos, bens comuns e disponíveis no mercado, deverá ser assegurada, quando cabível, a participação de empresas de diferentes portes, observados os requisitos de habilitação, qualificação e capacidade de fornecimento estabelecidos no procedimento de contratação.

O parcelamento da contratação por itens, conforme as diferentes especificações e aplicações dos pneus, poderá favorecer a participação de empresas especializadas em determinados tipos e medidas de produtos, ampliando a competitividade e possibilitando melhores condições para a Administração Pública.

Serão observados, quando aplicáveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo:

- tratamento favorecido e diferenciado às ME e EPP;
- direito de preferência nas hipóteses legalmente previstas;
- possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista, nos termos da legislação;
- demais prerrogativas asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.7. Da Participação de Consórcios

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública opta por não admitir a participação de consórcios na presente contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, com especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente disponíveis no mercado.

A formação de consórcio não se mostra necessária para a execução do objeto, uma vez que não há complexidade técnica, operacional ou econômica que exija a conjugação de capacidades de diferentes empresas para o fornecimento dos pneus.

Além disso, considerando o parcelamento da contratação em itens de acordo com as especificações dos produtos, empresas individualmente constituídas poderão participar dos itens para os quais possuam capacidade de fornecimento, não sendo identificada necessidade de formação de consórcios.

Dessa forma, a não admissão de consórcios mostra-se compatível com a natureza e a complexidade do objeto, sem prejuízo da competitividade, contribuindo para a simplificação da gestão, fiscalização e execução da contratação.

5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, deve-se avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto nas contratações de compras, considerando a viabilidade técnica, o aproveitamento das condições de mercado, a ampliação da competitividade e a obtenção de

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



melhores condições para a Administração, desde que não haja prejuízo à qualidade ou à adequada execução do objeto.

No presente caso, a contratação tem por finalidade a aquisição de pneus novos destinados à Pá Carregadeira Komatsu WA200 e à Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA, observadas as respectivas especificações e necessidades de cada equipamento.

Considerando que os pneus possuem características, dimensões e aplicações específicas para cada máquina, a divisão do objeto em itens correspondentes a cada tipo de pneu mostra-se tecnicamente possível e adequada, permitindo que os fornecedores apresentem propostas para os produtos que efetivamente comercializam, sem comprometer a compatibilidade ou a qualidade dos itens.

O parcelamento por item também favorece a competitividade, uma vez que permite a participação de fornecedores especializados em diferentes tipos e medidas de pneus, evitando que a aquisição de um determinado produto fique condicionada ao fornecimento conjunto de itens distintos. Dessa forma, cada item poderá ser avaliado individualmente quanto à especificação, preço e atendimento aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

Assim, recomenda-se o parcelamento da solução em itens, conforme as diferentes especificações e aplicações dos pneus, mantendo-se em cada item produtos de mesma natureza e características técnicas equivalentes. Essa forma de contratação possibilita maior flexibilidade na disputa, amplia o universo de potenciais fornecedores e permite à Administração Pública buscar condições mais vantajosas para cada produto.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a existência de diferentes especificações técnicas e a possibilidade de fornecimento por empresas especializadas, conclui-se pela adoção do parcelamento da contratação em itens, conforme as características e aplicações dos pneus, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de pneus novos destinados à Pá Carregadeira Komatsu WA200 e à Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA, conforme especificações, dimensões, aplicações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e eficiente, desde a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente até o recebimento definitivo dos produtos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1. DO FORNECIMENTO DOS PNEUS

A execução do objeto será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar integralmente as especificações técnicas, dimensões, aplicações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para o fornecimento dos pneus, deverão ser observadas as seguintes condições:

- Os pneus deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento e sem qualquer tipo de avaria ou defeito;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada item, especialmente quanto à medida, aro e demais características exigidas;
- Os pneus deverão ser compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam, quais sejam, a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland;
- Os produtos deverão ser adequados às condições de operação dos equipamentos e às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Os pneus deverão apresentar condições adequadas de resistência, durabilidade, estabilidade, tração e desempenho, compatíveis com a utilização em máquinas pesadas;
- Não serão aceitos pneus usados, recauchutados, remoldados, reconicionados, reformados ou que apresentem cortes, deformações, rachaduras, bolhas, desgastes, defeitos de fabricação ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua utilização;
- Os pneus deverão possuir identificação e marcações de fabricação exigidas pelo fabricante e permitindo sua adequada identificação e rastreabilidade;
- Os produtos deverão ser fornecidos em condições adequadas de acondicionamento, transporte e armazenamento, de modo a preservar sua integridade e características técnicas;
- Os pneus deverão ser acompanhados da documentação pertinente e das informações necessárias à sua utilização, conservação e garantia;
- A CONTRATADA deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis ao objeto.

6.2. DO TRANSPORTE, ENTREGA E RECEBIMENTO

- O transporte dos pneus será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizado em condições adequadas de acondicionamento, proteção e conservação, de modo a preservar a integridade dos produtos até o local de entrega;
- A entrega deverá ocorrer no Município de Brumado/BA, em local indicado pela Administração Pública na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário das 08h às 17h, mediante prévio agendamento com o servidor responsável pelo recebimento;
- O prazo para entrega dos pneus será de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA realizar a entrega no local, horário e condições estabelecidos pela Administração.
- A entrega deverá observar rigorosamente os quantitativos e as especificações estabelecidos para cada item;
- Todos os custos relativos ao transporte, acondicionamento, seguro contra danos ou avarias durante o traslado, tributos e demais despesas necessárias à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais;
- O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes de integridade, conservação e conformidade dos pneus, bem como da documentação apresentada;
- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- Em caso de irregularidades, avarias, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos produtos recusados, sem ônus para a Administração Pública, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. DA GARANTIA

Os pneus fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal aplicável e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar, sem ônus para a Administração Pública, a substituição dos pneus que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios que comprometam sua utilização regular, desde que constatado que o problema não decorreu de uso inadequado, acidente, montagem ou instalação inadequada, calibragem incorreta ou outras situações não abrangidas pela garantia.

A garantia deverá abranger, defeitos relacionados à fabricação, estrutura, materiais ou demais características do produto que comprometam sua utilização adequada e segura nos equipamentos para os quais foram adquiridos.

A substituição de pneu que apresentar defeito de fabricação deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração Pública, incluindo despesas de transporte, retirada, substituição e demais encargos necessários à solução da ocorrência.

Os prazos e condições de garantia estabelecidos neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos da contratação, sem prejuízo da garantia legal e de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante ou fornecedor, quando mais favorável à Administração Pública.

A substituição decorrente da garantia não implicará qualquer ônus adicional para a Administração Pública, devendo o produto substituído atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Fornecer os pneus em estrita conformidade com as especificações técnicas, dimensões, aplicações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, segurança, desempenho, resistência, durabilidade e conformidade dos produtos fornecidos;
- Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração;
- Entregar os produtos nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração Pública;
- Substituir, sem ônus para a Administração Pública, os pneus que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas;
- Cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia dos produtos;
- Responsabilizar-se pelos custos, transporte, tributos, encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento;
- Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Responder pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade na execução do objeto.

6.5. DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- A execução contratual será considerada concluída após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA e o recebimento definitivo dos pneus;
- Será realizada verificação final da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- Eventuais pendências identificadas durante a execução deverão ser devidamente solucionadas pela CONTRATADA antes do encerramento da execução, sem prejuízo das obrigações relacionadas à garantia;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Poderá ser emitido termo de encerramento contratual, contendo o registro das ocorrências relevantes verificadas durante a execução do contrato.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS PNEUS

7.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.1.1. O recebimento provisório dos pneus será realizado pelo servidor ou comissão designada pela Administração Pública, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes de integridade, conservação e conformidade dos produtos, bem como da documentação apresentada pela CONTRATADA.

7.1.2. A conferência inicial compreenderá, entre outros aspectos, a verificação das quantidades entregues, das dimensões e especificações dos pneus, da compatibilidade com os equipamentos indicados neste Termo de Referência e da ausência de avarias ou defeitos aparentes.

7.1.3. O recebimento provisório terá por finalidade a verificação inicial da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos pneus nem exime a CONTRATADA da responsabilidade por defeitos de fabricação, vícios, avarias ou desconformidades que venham a ser posteriormente identificados.

7.1.5. Constatadas irregularidades, divergências ou desconformidades, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração Pública.

7.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos pneus fornecidos com as especificações técnicas, dimensões, aplicações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.2.2. O prazo para recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração Pública, quando necessário à adequada verificação da conformidade dos pneus.

7.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou do servidor responsável pelo recebimento, certificando a conformidade dos produtos fornecidos.

7.2.4. Verificada qualquer desconformidade durante a análise para recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para realizar a substituição dos pneus recusados no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.5. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos pneus e o respectivo atesto, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.2.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos defeitos de fabricação, vícios ocultos ou demais irregularidades que venham a ser constatados posteriormente, durante o período de garantia ou nos prazos previstos na legislação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o prazo de entrega poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos, quando cabível.

8.3. As comunicações entre a Administração Pública e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Administração Pública poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, quando necessária, com o objetivo de alinhar as condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de recebimento, procedimentos de substituição e mecanismos de fiscalização.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração Pública.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos quantitativos, especificações técnicas, dimensões, compatibilidade com os equipamentos, qualidade, integridade e demais características exigidas para os pneus destinados à Pá Carregadeira Komatsu WA200 e à Motoniveladora New Holland.

8.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificadas.

8.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para a correção ou substituição dos produtos, quando cabível, bem como para a adoção das providências necessárias à adequação do fornecimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

8.11. No caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento ou a entrega dos pneus nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico comunicará o término da vigência contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento e os demais registros contratuais, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, reportando a ocorrência ao gestor do contrato quando necessário.

8.15. Além do disposto acima, a fiscalização observará, no que couber, as seguintes rotinas:

8.15.1. Conferência dos pneus entregues quanto à quantidade, especificação, medida, dimensão, aplicação, compatibilidade com os equipamentos, integridade, conservação e ausência de defeitos ou avarias aparentes;

8.15.2. Verificação das informações e documentos que acompanham os produtos, incluindo documentos de garantia, identificação e demais informações pertinentes ao fornecimento, quando aplicáveis;

8.15.3. Verificação de que os pneus são novos, sem uso anterior, não sendo admitidos produtos usados, recauchutados, remoldados, recondicionados ou que apresentem defeitos, deformações, cortes, rachaduras, bolhas ou outras características incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência;

8.15.4. Registro de ocorrências relacionadas à qualidade, integridade, especificação, prazo de entrega, garantia e demais condições de fornecimento dos pneus;

8.15.5. Acompanhamento das providências adotadas pela CONTRATADA para substituição de produtos recusados ou que apresentem defeitos ou desconformidades durante a execução ou no período de garantia.

8.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de defeitos, vícios, falhas no fornecimento, entrega de produtos inadequados ou em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública.

Gestor do Contrato

8.17. Cabe ao gestor do contrato:

8.17.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo registro das ocorrências, entregas, recebimentos e eventuais ajustes;

8.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar as providências necessárias para a adequada execução contratual;

8.17.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente para fins de pagamento;

8.17.4. Emitir manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

8.17.5. Adotar providências para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções, quando cabíveis;

8.17.6. Elaborar relatório final quanto à execução do objeto e ao alcance dos resultados pretendidos;

8.17.7. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento, conforme o atesto da fiscalização;

8.17.8. Acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos pneus e, quando

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



necessário, adotar as providências administrativas para assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades abrangidos pela garantia.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais condutas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não apresentar documento solicitado pela Administração, quando exigível;

9.2.2. não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive quando:

- a) recusar-se injustificadamente a manter as condições da proposta apresentada;
- b) desistir injustificadamente da proposta apresentada;
- c) apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.3. não celebrar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa devidamente aceita pela Administração Pública;

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

9.2.5. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;
- b) induzir deliberadamente a Administração em erro quanto às características, especificações, quantidade, qualidade ou condições de fornecimento dos produtos;
- c) fornecer pneus usados, recauchutados, remoldados, recondicionados ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante fraude, adulteração ou qualquer outro expediente ilícito;
- d) fornecer produtos com características, medidas, dimensões ou aplicações diversas das exigidas, mediante fraude ou adulteração;

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e, quando cabível, a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma da legislação, especialmente a multa com as demais penalidades, quando cabível.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

SUBITEM	PERCENTUAL DA MULTA
9.2.1	0,5% a 1% do valor estimado da contratação
9.2.2	0,5% a 1% do valor estimado da contratação
9.2.3	1% a 10% do valor estimado da contratação
9.2.4	20% a 30% do valor estimado da contratação
9.2.5	20% a 30% do valor estimado da contratação
9.2.6	20% a 30% do valor estimado da contratação
9.2.7	20% a 30% do valor estimado da contratação
9.2.8	20% a 30% do valor estimado da contratação

Parágrafo único. Os percentuais previstos no quadro acima serão aplicados observados os limites legais, a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes eventualmente verificadas no caso concreto.

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

9.4.2. A multa moratória poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado na entrega dos pneus, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis quando a conduta configurar infração administrativa mais grave.

9.4.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

9.4.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a legislação aplicável e, quando estabelecida, a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1	Impedimento pelo período de até 03 (três) meses.
9.2.2	Impedimento pelo período de até 04 (quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Infração (Subitens)	Pena
9.2.3	Impedimento pelo período de até 04 (quatro) meses.
Demais infrações previstas no art. 155, incisos II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis	Impedimento pelo período a ser definido pela autoridade competente, observado o limite legal e a proporcionalidade da penalidade.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei, bem como quando as infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observada a legislação aplicável e, quando estabelecida, a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4 e 9.2.7	Declaração de inidoneidade pelo período de até 05 (cinco) anos.
9.2.5, 9.2.6 e 9.2.8	Declaração de inidoneidade pelo período de até 06 (seis) anos.

9.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade nas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os demais critérios estabelecidos na legislação.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido na legislação aplicável e nos regulamentos municipais pertinentes.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação municipal aplicável.

9.11. Na hipótese de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.1. Os pneus fornecidos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os pneus poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantitativos ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, inclusive quando apresentarem defeitos, avarias, danos, deformações ou quaisquer características incompatíveis com as exigências da contratação, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal e da conclusão da verificação da conformidade dos pneus fornecidos com as especificações previstas neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado ou atesto do responsável pelo recebimento.

10.4. Para contratações de pequeno valor, o prazo para recebimento definitivo poderá ser reduzido, conforme a complexidade do objeto e observada a legislação aplicável.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências, verificações complementares ou providências para aferição da conformidade dos pneus fornecidos.

10.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

10.7. O prazo para saneamento de inconsistências ou substituição de pneus rejeitados não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.8. O recebimento dos pneus não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação, durabilidade e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto a defeitos de fabricação e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Liquidação

10.9. Recebida a nota fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.10. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém:

- identificação da CONTRATADA;
- data de emissão;
- dados do contrato ou instrumento equivalente;
- descrição dos pneus fornecidos;
- quantitativos e especificações dos pneus;
- valor a pagar;
- eventuais retenções tributárias.

10.11. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou na documentação necessária à liquidação, o processo ficará suspenso até a respectiva regularização, sem ônus para a Administração Pública, não sendo computado, para fins de pagamento, o período correspondente à pendência ocasionada

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



pela CONTRATADA.

10.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação de certidões válidas ou consulta aos sítios oficiais dos órgãos competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

10.13. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, observada a legislação aplicável.

10.14. Constatada irregularidade passível de regularização, a CONTRATADA será notificada para providenciar a respectiva regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.15. Não havendo regularização, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas relacionadas à manutenção das condições de habilitação, à continuidade da execução contratual e à aplicação das penalidades previstas, observada a legislação aplicável e sem prejuízo do pagamento das parcelas regularmente executadas e devidas.

10.16. Havendo execução regular do objeto, o pagamento poderá ser realizado em relação à parcela incontroversa, conforme a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

10.18. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

10.20. Será considerada como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária, observados os procedimentos financeiros adotados pela Administração e a legislação aplicável.

10.21. Serão realizadas as retenções tributárias conforme a legislação vigente. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observado o disposto na legislação aplicável. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

10.23. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.24. A eficácia da cessão estará condicionada à sua formalização por termo aditivo ou instrumento próprio, conforme o caso e a legislação aplicável.

10.25. A cessão de crédito não afasta a obrigação da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto contratado, nem transfere ao cessionário as obrigações decorrentes da execução contratual.

10.26. O pagamento à cessionária observará as mesmas condições contratuais aplicáveis à CONTRATADA, inclusive quanto às retenções tributárias, descontos, compensações e penalidades eventualmente incidentes, na forma da legislação aplicável.

Reajuste

10.27. Os preços serão fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual, considerando a natureza de entrega imediata do objeto e as condições estabelecidas para a contratação.

10.28. Não se aplica reajuste ao presente contrato, considerando a natureza de entrega imediata do objeto e a inexistência de prazo contratual superior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes caso ocorram circunstâncias que ensejem eventual revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. DA ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

11.1. O quantitativo dos pneus destinados à manutenção da frota de máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA foi definido com base na necessidade de substituição dos pneus dos equipamentos Pá Carregadeira Komatsu WA200 e Motoniveladora New Holland, considerando as condições de utilização dos equipamentos e a necessidade de assegurar sua adequada operacionalidade, segurança e disponibilidade para a execução dos serviços públicos de infraestrutura municipal.

A estimativa considerou, de maneira integrada e fundamentada:

- a necessidade de substituição dos pneus utilizados nos equipamentos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- as especificações técnicas, dimensões, aplicações e características próprias dos pneus destinados à Pá Carregadeira Komatsu WA200 e à Motoniveladora New Holland;
- a necessidade de que os pneus sejam novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e compatíveis com os respectivos equipamentos;
- a quantidade necessária para atender à substituição dos pneus, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- a necessidade de garantir a segurança dos operadores, a estabilidade, aderência, tração e adequada capacidade operacional das máquinas;
- a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e recuperação de vias, estradas vicinais, terraplenagem, nivelamento, movimentação de materiais, apoio a obras públicas e demais atividades de infraestrutura municipal;
- a necessidade de garantir produtos com qualidade, resistência, durabilidade e adequação às condições de utilização dos equipamentos.

Os quantitativos foram definidos de forma proporcional, razoável e compatível com a necessidade administrativa identificada, buscando evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a definição dos quantitativos decorre de necessidade administrativa concreta, diretamente vinculada à manutenção e à disponibilidade operacional dos equipamentos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinados à execução de serviços

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



públicos essenciais.

11.2. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A formação do preço estimado da contratação foi realizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços efetuada por meio do Banco de Preços contratado pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, observando-se a compatibilidade das referências coletadas com as especificações técnicas, o quantitativo estimado e as condições de fornecimento e instalação estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
1	Pneus aro 17.5-25- Pá carregadeira Komatsu WA200	UND	02	R\$ 5.400,08	R\$ 10.800,16
2	Pneus aro 14-00-24 - Patrol 01 New holand	UND	02	R\$ 4.455,46	R\$ 8.910,92

11.3. MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

Para a composição do preço estimado, foram considerados os valores unitários pesquisados para o objeto, adotando-se a média aritmética dos preços válidos e comparáveis obtidos na pesquisa, após análise de sua compatibilidade com as características da contratação pretendida.

A metodologia adotada para definição do valor estimado consistiu na apuração do preço de referência de cada item, conforme os valores válidos obtidos na pesquisa de preços, da seguinte forma:

- cálculo do preço unitário de referência para cada item, mediante a aplicação da metodologia definida na pesquisa de preços;
- cálculo do valor total estimado por item, mediante a multiplicação do preço unitário de referência pela quantidade estimada;
- apuração do valor global estimado da contratação, correspondente à soma dos valores totais de todos os itens.

O valor global estimado da contratação perfará o montante de **R\$ 19.711,08 (dezenove mil setecentos e onze reais e oito centavos)**, sendo a estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, obtida por meio de metodologia idônea, transparente e devidamente documentada, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. DOCUMENTOS DE SUPORTE

A estimativa do valor da contratação está devidamente fundamentada em pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente, acompanhada dos preços unitários referenciais e da respectiva memória de cálculo.

Como documentos de suporte à formação do preço estimado, foram utilizados os registros e documentos correspondentes à pesquisa realizada por meio do Banco de Preços contratado pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, especialmente:

- relatórios extraídos do Banco de Preços utilizados na pesquisa;
- registros dos preços coletados e das referências utilizadas na composição da estimativa;
- memória de cálculo dos preços estimados, com indicação dos valores considerados válidos e da metodologia empregada;
- documentos e registros que demonstram a compatibilidade dos preços pesquisados com as especificações técnicas, o quantitativo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.5. DA BASE LEGAL

A presente contratação tem por objeto a aquisição de pneus novos para a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, destinados à manutenção dos equipamentos e à garantia de sua adequada operacionalidade, segurança e disponibilidade para a execução dos serviços públicos de infraestrutura municipal.

A contratação, caso o valor estimado permaneça dentro do limite legal aplicável, poderá ser realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, a contratação direta será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e no presente processo.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar na hipótese de dispensa.

12.1.1. O objeto será executado conforme a demanda da Administração Pública, devendo a CONTRATADA realizar o fornecimento de pneus novos para a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estarão previstas no aviso de contratação direta.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

12.6 Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou está executando, de forma satisfatória, fornecimentos compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição dos materiais fornecidos;
- Nome da empresa contratada;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO
3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte: 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e com as características dos pneus a serem adquiridos.

14.2. A CONTRATADA deverá observar, durante o fornecimento dos pneus, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos eventualmente gerados durante o transporte, acondicionamento e fornecimento dos pneus, observada a legislação ambiental aplicável:

- a aquisição de pneus novos, duráveis, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, de modo a favorecer maior vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras;
- a observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à fabricação, comercialização, fornecimento e utilização dos pneus destinados à Pá Carregadeira Komatsu WA200 e à Motoniveladora New Holland;
- a adoção de medidas para reduzir a geração de resíduos decorrentes do fornecimento, especialmente quanto aos materiais utilizados no transporte, acondicionamento e proteção dos pneus, quando aplicável;
- a destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos eventualmente gerados durante o transporte, acondicionamento e fornecimento dos pneus, observada a legislação ambiental aplicável;

14.3. Os pneus deverão atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto, conforme a legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, segurança, durabilidade, comercialização, utilização e destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir integralmente as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual;
- b) fornecer pneus novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e utilização, observando rigorosamente as características, dimensões e demais especificações exigidas para cada item, sendo vedado o fornecimento de pneus usados, recauchutados, remoldados ou reconicionados;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) fornecer pneus compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam, quais sejam, a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) realizar a entrega dos pneus no local, prazo e condições estabelecidos pela Administração Pública, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, proteção, conservação e integridade dos produtos até o recebimento definitivo;
- e) entregar os pneus devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio, acompanhados, quando aplicável, da documentação, identificação, informações de garantia, orientações de uso e conservação e demais elementos pertinentes ao produto;
- f) fornecer pneus livres de cortes, deformações, trincas, rachaduras, bolhas, defeitos de fabricação ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua segurança, desempenho, resistência, durabilidade ou adequação ao uso;
- g) substituir, sem ônus para a Administração Pública, os pneus que apresentarem defeitos, avarias, danos ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive aqueles rejeitados no recebimento ou que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da substituição dos pneus desconformes, rejeitados ou defeituosos, incluindo transporte, retirada, devolução, substituição e nova entrega, quando decorrentes de sua responsabilidade;
- i) cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia dos pneus, assegurando o atendimento necessário durante o respectivo período, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- j) arcar com todos os custos e encargos decorrentes do fornecimento e da entrega dos pneus que sejam de sua responsabilidade, incluindo transporte, seguro, tributos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- k) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- l) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer o fornecimento dos pneus, o cumprimento dos prazos ou a execução das condições estabelecidas na contratação;
- m) observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança, comercialização, utilização e destinação ambientalmente adequada dos pneus;
- n) responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade relacionados à execução do objeto;
- o) atender às determinações da fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos, certificados, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução do objeto;
- p) responsabilizar-se pela destinação adequada dos materiais e resíduos eventualmente gerados durante a execução do fornecimento que estejam sob sua responsabilidade, observada a legislação ambiental aplicável;
- q) cumprir os prazos estabelecidos para entrega e substituição dos produtos, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual em caso de descumprimento injustificado;
- r) manter preposto ou representante apto a responder pelas questões relacionadas ao fornecimento, quando solicitado pela Administração Pública, prestando os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATANTE:

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) Formalizar as solicitações de fornecimento dos pneus, mediante emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os quantitativos, especificações, prazos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto ao local, horário e condições para entrega dos pneus destinados à Pá Carregadeira Komatsu WA200 e à Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA;
- c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, verificar a conformidade dos pneus quanto às especificações, dimensões, aplicações, quantitativos e condições de fornecimento, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos pneus fornecidos, observadas as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades identificadas nos pneus fornecidos, inclusive quanto às especificações, dimensões, aplicação ou compatibilidade com os equipamentos, concedendo o prazo estabelecido neste Termo de Referência para correção ou substituição;
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos pneus e a devida liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;
- g) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao fornecimento, à qualidade, à integridade e à garantia dos pneus;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer os prazos, a entrega ou a adequada execução contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico orientador da contratação para aquisição de pneus novos para a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA, destinados à manutenção, segurança, adequada operacionalidade e disponibilidade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços de infraestrutura municipal, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, integrando o respectivo processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A participação na contratação implica plena ciência e aceitação, por parte da futura CONTRATADA, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, quando aplicável, no contrato e na legislação pertinente.

17.3. Todos os esclarecimentos, comunicações, solicitações e notificações referentes à execução do objeto deverão ser realizados por meio oficial definido pela Administração Pública, preferencialmente por escrito, garantindo a rastreabilidade e a formalização dos atos.

17.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão dirimidos pela Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, economicidade e interesse público, bem como a legislação vigente.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17.5. Eventuais ajustes, adequações ou alterações necessárias à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de instrumento próprio, quando cabível, sendo vedada qualquer modificação informal que altere o objeto, quantitativos, prazos ou condições pactuadas.

17.6. A Administração Pública reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fornecimento, transporte, entrega, conformidade, qualidade e regularidade dos pneus, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.7. Os pneus fornecidos deverão atender integralmente às especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar sua adequada utilização na Pá Carregadeira Komatsu WA200 e na Motoniveladora New Holland, contribuindo para a segurança dos operadores, a conservação dos equipamentos e a continuidade dos serviços de infraestrutura municipal.

17.8. Este Termo de Referência integrará o processo administrativo da contratação, servindo de base para o instrumento contratual ou equivalente, quando celebrado ou emitido, bem como para o acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento dos pneus fornecidos.

Brumado – BA, 01 de outubro de 2026.

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Técnico Responsável pela Elaboração do TR

Aprovo o presente Termo de Referência

Brumado – Bahia, 01 de outubro de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 082/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0784/2026.

OBJETO: Aquisição de pneus novos para a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 5) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. 082/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Sr. VANDER LUÍS SANTOS SOUZA, brasileiro, maior, servidor público, portador da cédula de identidade nº 448171879, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 041.925.395-51, residente e domiciliado neste município de Brumado-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº 0784/2026 e Dispensa de nº. 082/2026, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento é a Aquisição de pneus novos para a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	Marca	Qtde.	Vi. Unit.	Vi. Total
01						

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. DFD;
- 1.4.Termo de Referência;
- 1.5. Proposta do contratado;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.6. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir a aquisição de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.

2.2. Orçamentária a seguir especificada:

2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2026 a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1 O valor global deste contrato é de **R\$ xx,xx (xxxxx xxxxx xxxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos de acordo com a entrega da mercadoria.

4.1.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXX, Agência nº XXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXXX**.

4.1.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.1.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.2.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, conforme quantitativo solicitado por meio da respectiva Ordem de Fornecimento e devidamente entregue.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.2.2. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente a entrega dos produtos..

4.3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato, desde que devidamente instruída com a documentação exigida e não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, agosto de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Contrato e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- cumprir integralmente as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual;
- fornecer pneus novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e utilização, observando rigorosamente as características, dimensões e demais especificações exigidas para cada item, sendo vedado o fornecimento de pneus usados, recauchutados, remoldados ou reconicionados;
- fornecer pneus compatíveis com os equipamentos aos quais se destinam, quais sejam, a Pá Carregadeira Komatsu WA200 e a Motoniveladora New Holland, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- realizar a entrega dos pneus no local, prazo e condições estabelecidos pela Administração Pública, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, proteção, conservação e integridade dos produtos até o recebimento definitivo;
- entregar os pneus devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio, acompanhados, quando aplicável, da documentação, identificação, informações de garantia, orientações de uso e conservação e demais elementos pertinentes ao produto;
- fornecer pneus livres de cortes, deformações, trincas, rachaduras, bolhas, defeitos de fabricação ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua segurança, desempenho, resistência, durabilidade ou adequação ao uso;
- substituir, sem ônus para a Administração Pública, os pneus que apresentarem defeitos, avarias, danos ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive aqueles rejeitados no recebimento ou que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da substituição dos pneus desconformes, rejeitados ou defeituosos, incluindo transporte, retirada, devolução, substituição e nova entrega, quando

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



decorrentes de sua responsabilidade;

i) cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia dos pneus, assegurando o atendimento necessário durante o respectivo período, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

j) arcar com todos os custos e encargos decorrentes do fornecimento e da entrega dos pneus que sejam de sua responsabilidade, incluindo transporte, seguro, tributos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto;

k) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

l) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer o fornecimento dos pneus, o cumprimento dos prazos ou a execução das condições estabelecidas na contratação;

m) observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança, comercialização, utilização e destinação ambientalmente adequada dos pneus;

n) responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade relacionados à execução do objeto;

o) atender às determinações da fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos, certificados, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento e à verificação da execução do objeto;

p) responsabilizar-se pela destinação adequada dos materiais e resíduos eventualmente gerados durante a execução do fornecimento que estejam sob sua responsabilidade, observada a legislação ambiental aplicável;

q) cumprir os prazos estabelecidos para entrega e substituição dos produtos, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual em caso de descumprimento injustificado;

r) manter preposto ou representante apto a responder pelas questões relacionadas ao fornecimento, quando solicitado pela Administração Pública, prestando os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Contrato e na legislação aplicável, caberá à Contratante:

a) Formalizar as solicitações de fornecimento dos pneus, mediante emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os quantitativos, especificações, prazos, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;

b) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto ao local, horário e condições para entrega dos pneus destinados à Pá Carregadeira Komatsu WA200 e à Motoniveladora New Holland, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brumado – BA;

c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, verificar a conformidade dos pneus quanto às especificações, dimensões, aplicações, quantitativos e condições de fornecimento, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos pneus fornecidos, observadas as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades identificadas nos pneus fornecidos, inclusive quanto às especificações, dimensões, aplicação ou compatibilidade com os equipamentos, concedendo o prazo estabelecido neste Termo de Referência para correção ou substituição;

f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos pneus e a devida

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;

g) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao fornecimento, à qualidade, à integridade e à garantia dos pneus;

h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer os prazos, a entrega ou a adequada execução contratual..

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada pela Servidora ora designada Sra. Debora Cristina Santana de Almeida, conforme Portaria nº 574/2025, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando instruída com a documentação exigida pela legislação vigente.

12.2. A dispensa de licitação não afasta a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

12.3. A contratação somente produzirá efeitos após a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

12.4 O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável.

12.5 O fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente empenhada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BRUMADO

CNPJ: 14.105.704/0001-33

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Vander Luís Santos Souza - Secretário

CONTRATANTE

EMPRESA

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



representante legal do fornecedor
CONTRATADA

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0785/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas e/ou físicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 14 de outubro de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 14 de outubro de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis..

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12 meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento por seu representante legal ou procurador regularmente constituído; a pessoa física poderá atuar pessoalmente ou por procurador, observada a documentação pertinente:

- a) pessoa jurídica: por seu representante legal, mediante documento oficial de identificação com fotografia e ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente comprobatório de seus poderes; ou pessoa física: pessoalmente, mediante documento oficial de identificação com fotografia e CPF;
- b) pessoa física ou jurídica: por procurador regularmente constituído, mediante documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante, quando aplicável.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa física ou jurídica, desde que estejam devidamente assinados pelo próprio interessado ou por pessoa com poderes para representá-lo.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas legalmente habilitadas ao exercício da Odontologia e pessoas jurídicas com atividade compatível com os serviços pretendidos, desde que atendam às exigências de participação e de habilitação aplicáveis à natureza do interessado, inclusive às condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. O interessado deverá comprovar capacidade para executar integralmente os procedimentos de cada lote pretendido.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
- c) pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
- g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
- h) pessoa física ou jurídica que se enquadre nas demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial de pessoa jurídica não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observará o alcance e o período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos;

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da pessoa física ou jurídica interessada e a expressão “documentos”, bem como poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, com aviso de recebimento;

5.3. A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4. O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5. Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 Toda a documentação de habilitação necessária ao credenciamento deverá ser apresentada conforme o item 12 do Termo de Referência, observadas as exigências específicas de pessoa física ou jurídica e do lote pretendido, juntamente com os demais documentos obrigatórios:

5.5.1.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.5.1.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

- 5.5.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
 - 5.5.1.4 Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 5.5.1.5 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, inciso I);
 - 5.5.1.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV).
- 5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.
- 5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.
- 5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.
- 5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

- 5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.
- 5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.
- 5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad.licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciados estarão aptas a participar da execução dos lotes para os quais foram habilitadas, observadas as condições deste Edital e do Termo de Referência.

9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de procedimentos, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município. O credenciamento será por lote completo, admitida a inscrição para um ou mais lotes, desde que comprovada a capacidade para executar todos os procedimentos integrantes de cada lote pretendido; a medição e o pagamento ocorrerão por procedimento efetivamente executado e aprovado.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.

9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento, conforme a natureza da pessoa física ou jurídica contratada e suas correspondentes para o exercício:

UNIDADE: 10.01.

ATIVIDADE: 2035

ELEMENTO: 339039

FONTE: 1500/1600

ATIVIDADE: 2038

ELEMENTO: 339039

FONTE: 1500/1600

ATIVIDADE: 2038

ELEMENTO: 339034

FONTE: 1500/1600

ATIVIDADE: 2042

ELEMENTO: 339039

FONTE: 1500/1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
- Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

- 14.1.1. pessoas físicas ou jurídicas em situação irregular perante os respectivos órgãos reguladores e conselhos profissionais competentes, conforme as exigências aplicáveis;
- 14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.3. De pessoas jurídicas constituídas em consórcio, conforme a vedação estabelecida neste Edital.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

- 14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 14.2.6. Que violem os direitos humanos;
- 14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados, observado o fornecimento de instalações, equipamentos, instrumentais, materiais, medicamentos, insumos e recursos de apoio atribuídos à Administração pelo Termo de Referência. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará por perda, dano ou extravio de bens particulares, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Ficha de Inscrição;
- ANEXO II a VIII** – Modelos de Declarações;
- ANEXO X** – Minuta de Contrato;
- ANEXO XI** – Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- ANEXO XII** – Termo de Referência.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 09 de outubro de 2026.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel
timbrado, se houver)

Credenciamento nº 024/2026

Processo Administrativo nº 0785/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 024/2026

Processo Administrativo nº 0785/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 024/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 024/2026

Processo Administrativo nº 0785/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

_____ - ____ de ____ de ____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 024/2026

Processo Administrativo nº 0785/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 024/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 024/2026

Processo Administrativo nº 0785/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 024/2026

Processo Administrativo nº 0785/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 024/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 024/2026

Processo Administrativo nº 0785/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 024/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 024/2026

Processo Administrativo nº 0785/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam
cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado
da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IX - Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0785/2026
CREDENCIAMENTO Nº 024/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Gleica Pereira Chaves dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, maior, cadastrada no CPF nº 052.***-**-67, doravante denominado CREDENCIANTE, e [NOME/RAZÃO SOCIAL DO(A) CREDENCIADO(A)], [pessoa física, inscrita no CPF nº ___, com domicílio em ___ / pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ___, com sede em ___, representada por ___], doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente contrato decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 024/2026, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0785/2026, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e o Termo de Referência e as cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante credenciamento de pessoa física ou jurídica e remuneração por procedimento efetivamente realizado, comprovado e aprovado, conforme os lotes, itens, especificações, valores e condições do Termo de Referência.

PROCEDIMENTOS CONTRATADOS					
LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i) DFD;
- ii) Termo de Referência;
- iii) Requerimento do Credenciado;
- iv) Documentação de Habilitação do Credenciado;
- v) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordens de Execução dos Serviços, agendas, programações, autorizações ou outro instrumento formal adotado pela Administração, observados os quantitativos estimados, os locais de execução e os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Os serviços presenciais serão realizados nas unidades municipais, conforme a natureza do atendimento e a programação da Secretaria Municipal de Saúde: Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Av. Mestre Eufrásio, S/N, Bairro das Flores, Brumado/BA, CEP 46117-054; Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Rua Rio de Contas, nº 288, Bairro Monsenhor Antônio da Silva/Centro, Brumado/BA, CEP 46117-008; e Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, Rua Antônio Neves, nº 67, Malhada Branca, Brumado/BA, CEP 46103-428. A teleinterconsulta observará as disposições específicas do Termo de Referência.

Parágrafo quarto. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação dos serviços fora das condições previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



no Edital e no Termo de Referência. A pessoa física prestará pessoalmente os serviços para os quais estiver habilitada, sem substituição informal. A pessoa jurídica executará os serviços por meio de cirurgiões-dentistas regularmente vinculados, habilitados e previamente identificados, admitida a substituição da equipe conforme os requisitos do Termo de Referência.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0785/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 024/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observados os requisitos legais de eficácia, podendo ser prorrogado mediante justificativa, interesse público, manutenção das condições de habilitação e atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A execução ocorrerá de forma contínua e parcelada durante a vigência, conforme a efetiva demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços, consultas, exames, procedimentos ou faturamento à CREDENCIADA.

Parágrafo segundo: O término da vigência do Edital de Credenciamento não acarretará, por si só, a extinção automática deste contrato, quando regularmente celebrado durante a vigência do instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXX), correspondente exclusivamente aos lotes, itens e quantitativos efetivamente atribuídos à CREDENCIADA no instrumento contratual, conforme os preços unitários da tabela de procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 08 de outubro de 2026.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição e o pagamento observarão, por lote e por procedimento, previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados, comprovados e aprovados pela fiscalização.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados ou regularmente distribuídos pela Administração e efetivamente prestados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Execução, agenda ou programação aplicável.

Parágrafo segundo. A medição observará os quantitativos efetivamente realizados em cada item, vedado o pagamento de serviço não executado, não comprovado ou executado em desacordo com as condições da contratação.

Parágrafo terceiro. A comprovação da execução ocorrerá por meio dos registros assistenciais, prontuários ou sistemas adotados, relatórios de produção, laudos, fichas de atendimento, documentos de autorização e demais elementos exigidos pela Administração, conforme a natureza do serviço.

Parágrafo quarto. Será indicada retenção ou glosa proporcional quando a CREDENCIADA não produzir os

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



resultados acordados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior à exigida, deixar de utilizar os recursos humanos, equipamentos, insumos ou demais meios exigidos, ou apresentar documentação insuficiente para comprovação da execução.

Parágrafo quinto. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços nem faturamento, ficando o pagamento limitado à demanda efetivamente autorizada, executada, comprovada, medida e atestada.

Parágrafo sexto. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais competentes, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Parágrafo sétimo. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização apurará a quantidade, a qualidade e a conformidade dos serviços, podendo determinar correção, repetição, reparação ou substituição, às expensas da CREDENCIADA, das parcelas executadas com vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo oitavo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução, agenda, programação ou este contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono. Constatadas falhas, inconsistências ou desconformidades na execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá adotar as medidas corretivas cabíveis, no prazo estabelecido pela fiscalização e quando tecnicamente possível, sem prejuízo das glosas, sanções e demais providências administrativas aplicáveis.

Parágrafo décimo. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado ou documento equivalente.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos enquanto pendente o saneamento.

Parágrafo décimo segundo. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo décimo terceiro. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, ética e profissional pela perfeita execução do objeto.

Parágrafo décimo quinto. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo décimo sexto. Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá conter os elementos essenciais, inclusive data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

Parágrafo décimo sétimo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a CREDENCIANTE.

Parágrafo décimo oitavo. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou mediante apresentação da documentação pertinente prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo nono. Constatada irregularidade, a CREDENCIADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação por igual período a critério da Administração.

Parágrafo vigésimo. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e reconhecidos.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa.

Parágrafo vigésimo segundo. Em caso de atraso imputável à CREDENCIANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

Parágrafo vigésimo terceiro. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da pessoa física ou jurídica CREDENCIADA, considerada como data de pagamento a emissão da respectiva ordem

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



bancária. Para a pessoa física serão admitidos os documentos de cobrança legalmente aplicáveis, sem exigência de nota fiscal própria quando não obrigatória, conforme o item 14.29 do Termo de Referência.

Parágrafo vigésimo quarto. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias pertinentes à natureza da CREDENCIADA e ao serviço, assegurado, quando aplicável, o tratamento próprio das optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação.

DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores unitários correspondem à tabela de procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Brumado em 08 de outubro de 2026, reproduzida no Termo de Referência, e aplicam-se uniformemente aos credenciados em condições equivalentes.

Parágrafo primeiro. Eventual atualização dos valores unitários dependerá de justificativa técnica e econômico-financeira, demonstração de adequação aos parâmetros legais, autorização competente e formalização no processo, com publicidade e isonomia. Não haverá atualização automática pela alteração de tabelas referenciais externas. Após o interregno mínimo de um ano, eventual reajustamento, quando cabível, observará o IPCA/IBGE e os requisitos do art. 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de compensação da mesma variação de custos.

Parágrafo segundo. A revisão extraordinária de valores dependerá de requerimento fundamentado e comprovação do fato superveniente e de seus efeitos, observadas as hipóteses legais, especialmente o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sem alteração unilateral dos preços pelo credenciado. As mudanças aprovadas deverão ser formalizadas, divulgadas e refletidas na tabela do credenciamento, preservada a isonomia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Brumado/BA, observada a classificação indicada no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária previamente certificada pelo setor contábil competente:

UNIDADE: 10.01.

ATIVIDADE: 2035

ELEMENTO: 339039

FONTE: 1500/1600

ATIVIDADE: 2038

ELEMENTO: 339039

FONTE: 1500/1600

ATIVIDADE: 2038

ELEMENTO: 339034

FONTE: 1500/1600

ATIVIDADE: 2042

ELEMENTO: 339039

FONTE: 1500/1600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA NONA – A CREDENCIADA, pessoa física ou jurídica, conforme sua natureza e as responsabilidades assumidas, deverá cumprir integralmente o presente contrato, o Edital e o Termo de Referência, particularmente seus itens 6, 7 e 8, competindo-lhe:

- Executar os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo capacidade técnica para atender a todos os procedimentos integrantes dos lotes para os quais obtiver credenciamento;
- Assegurar a execução por cirurgiões-dentistas legalmente habilitados e com qualificação compatível com os procedimentos, observando os requisitos técnicos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência;
- Manter, durante a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme aplicáveis à pessoa física ou jurídica, comunicando qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- d) Manter atualizados os dados cadastrais e os meios de contato e, no caso de pessoa jurídica, a identificação do responsável técnico e a relação dos profissionais vinculados à execução;
- e) Submeter à Administração as alterações da equipe executora, apresentando a documentação dos profissionais substitutos e observando as condições de aprovação previstas neste Termo de Referência;
- f) Cumprir os atendimentos formalmente atribuídos e aceitos, nos dias e horários programados, observando os locais de execução, os fluxos assistenciais e as condições estabelecidas no item 7;
- g) Prestar assistência ética, humanizada, segura e não discriminatória, respeitando a dignidade, a privacidade, a autonomia e os direitos dos usuários do SUS;
- h) Cumprir as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança, os protocolos assistenciais e as medidas de segurança do paciente previstos no item 6, respeitada a autonomia técnica do profissional;
- i) Assegurar o acompanhamento dos tratamentos sob sua responsabilidade, fornecer as orientações clínicas necessárias e articular os retornos e encaminhamentos com as equipes das unidades e os demais serviços da rede municipal;
- j) Elaborar e manter os registros assistenciais e emitir os documentos decorrentes dos atendimentos, conforme os requisitos do item 6, responsabilizando-se pela exatidão, integridade e identificação da autoria das informações;
- k) Apresentar os relatórios de produção e os documentos de comprovação nos prazos e nas condições estabelecidos no item 7, incluindo para faturamento somente procedimentos efetivamente executados e passíveis de medição;
- l) Comunicar prontamente afastamentos, indisponibilidades, intercorrências e demais situações que possam comprometer os atendimentos, adotando as providências de sua responsabilidade e colaborando com a reorganização da assistência;
- m) No caso de pessoa jurídica, providenciar a substituição de profissionais indisponíveis nas condições estabelecidas; no caso de pessoa física, observar as regras de comunicação e redistribuição da demanda, sem transferir informalmente a execução a outro profissional;
- n) Colaborar com a gestão e a fiscalização, prestar esclarecimentos e apresentar os documentos relacionados à execução, preservando o sigilo assistencial e o acesso restrito às informações;
- o) Sanar as falhas que lhe sejam imputáveis, conforme os prazos fixados pela Administração e os limites técnicos aplicáveis. Eventual intervenção clínica corretiva dependerá de avaliação profissional e indicação adequada, preservando a segurança e os direitos do paciente;
- p) Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, na forma da legislação e do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais pelos atos praticados;
- q) Arcar com os tributos, contribuições e demais encargos decorrentes de sua atuação e, no caso de pessoa jurídica, com as obrigações relativas aos vínculos mantidos com sua equipe, sem transferência desses encargos à Administração;
- r) Não ceder ou transferir a execução dos serviços a terceiros fora das condições expressamente admitidas no instrumento convocatório, observadas as regras próprias de composição e substituição da equipe da pessoa jurídica;
- s) Não cobrar, direta ou indiretamente, valores dos usuários do SUS pelos serviços abrangidos pela contratação, nem condicionar o atendimento à aquisição de produtos ou serviços particulares;
- t) Preservar o sigilo profissional e proteger os dados pessoais e assistenciais, utilizando as informações e os acessos disponibilizados exclusivamente para as finalidades autorizadas;
- u) Zelar pelo uso adequado das instalações, dos equipamentos, dos instrumentais e dos demais recursos disponibilizados pela Administração, comunicando defeitos, perdas, danos ou condições que comprometam sua utilização segura;
- v) Cumprir as rotinas de processamento dos instrumentais e manejo dos resíduos estabelecidas pelas unidades, conforme a distribuição de responsabilidades prevista neste Termo de Referência; e
- w) Ao término da contratação ou em caso de substituição do responsável pelo atendimento, entregar os registros e as informações sob sua guarda aos responsáveis autorizados, assegurando a continuidade dos tratamentos e encerrando os acessos institucionais conforme orientação da Administração.
- x) Observar os procedimentos de teleinterconsulta, quando previstos no lote contratado, inclusive a Resolução CFO nº 278/2025, as responsabilidades pela plataforma e pelos recursos tecnológicos e os registros de execução

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



previstos no item 6.8 do Termo de Referência;

y) Não contabilizar nem faturar faltas de pacientes, cancelamentos, reservas de agenda ou atendimentos não realizados;

z) Cumprir os critérios objetivos de distribuição, rodízio e eventuais redistribuições devidamente justificadas previstos no item 2.3 do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- a) Promover a organização, regulação e encaminhamento da demanda assistencial, observando os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os critérios definidos para distribuição entre os prestadores credenciados;
- b) Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes encaminhados, procedimentos autorizados, fluxos de atendimento, regulação, registro e apresentação da produção;
- c) Emitir, por meio dos setores competentes, as autorizações necessárias à realização dos atendimentos, procedimentos e tratamentos abrangidos pelo credenciamento, de acordo com a demanda assistencial e os fluxos estabelecidos;
- d) Realizar a distribuição da demanda entre os prestadores credenciados de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, mantendo controle dos encaminhamentos efetuados;
- e) Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, estabelecendo suas respectivas atribuições nos termos da legislação aplicável;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, assistenciais, operacionais e administrativas estabelecidas para o credenciamento, sem que o exercício da fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços;
- g) Acompanhar a regularidade dos atendimentos e a continuidade da assistência aos pacientes encaminhados, adotando as providências administrativas necessárias quando identificadas situações que possam comprometer a prestação dos serviços;
- h) Receber, conferir e analisar os relatórios de produção e demais documentos comprobatórios apresentados pela CREDENCIADA, verificando sua correspondência com os pacientes regulados, procedimentos autorizados e serviços efetivamente executados;
- i) Realizar, por meio dos setores competentes, a validação e o ateste dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Comunicar formalmente à CREDENCIADA as inconsistências, irregularidades ou falhas verificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para apresentação de esclarecimentos, correção ou regularização;
- k) Solicitar à CREDENCIADA, sempre que necessário, informações, esclarecimentos, documentos e registros relacionados à execução dos serviços, respeitadas as disposições relativas ao sigilo profissional e à proteção dos dados pessoais e de saúde dos usuários;
- l) Assegurar à CREDENCIADA acesso às informações e orientações administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos fluxos de regulação, produção, fiscalização e faturamento;
- m) Receber e analisar as comunicações referentes à indisponibilidade de agenda, intercorrências, impossibilidade temporária de atendimento ou outras circunstâncias que possam afetar a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias para reorganização ou redirecionamento da demanda;
- n) Realizar, quando necessário, diligências, inspeções, auditorias ou outras medidas de acompanhamento destinadas à verificação da regularidade da execução e do cumprimento das condições estabelecidas para o credenciamento;
- o) Receber e processar os documentos de cobrança correspondentes aos serviços regularmente executados, após a conferência, validação e ateste da produção pelos setores competentes;
- p) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados, de acordo com os valores estabelecidos no credenciamento e nas condições e prazos definidos no instrumento convocatório e neste contrato;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- q) Comunicar à CREDENCIADA eventuais inconsistências nos documentos de cobrança ou na produção apresentada que impeçam seu processamento, para que sejam promovidas as correções ou os esclarecimentos necessários;
- r) Assegurar tratamento isonômico aos prestadores credenciados, observando os mesmos critérios de regulação, distribuição da demanda, fiscalização, medição e pagamento estabelecidos nos instrumentos do credenciamento;
- s) Instaurar, quando cabível, procedimento administrativo para apuração de descumprimentos ou irregularidades imputáveis à CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- t) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração administrativa, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa; e
- u) Adotar as demais providências administrativas necessárias à adequada execução do credenciamento e à continuidade da assistência aos pacientes abrangidos pelos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Jéssica Pereira Queiroz de Deus, matrícula nº 12342, designada pela Portaria nº 257/2026, Iana Daiane Farias da Silva e Daniela Ribeiro Brito, observadas as respectivas designações formais e atribuições, ou por seus substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A atuação como fiscal dependerá da correspondente designação pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços, consultas, exames e procedimentos com as especificações do Termo de Referência, inclusive quantitativos realizados, habilitação dos profissionais, regularidade dos equipamentos quando aplicável, protocolos assistenciais e sanitários, segurança do paciente, biossegurança, registros e relatórios de produção.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à correção, comunicando ao gestor e à autoridade competente os fatos que possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará esclarecimentos e apresentará relação de profissionais, comprovantes de habilitação, registros, relatórios, licenças, certificados e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. O acesso a prontuários e informações de pacientes ocorrerá estritamente na medida necessária ao exercício das atribuições legais, observados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo quinto. Não serão atestados serviços, consultas, exames ou procedimentos não executados, não comprovados ou desconformes, sem prejuízo das glosas e medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto. A fiscalização poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional que não atenda às exigências, bem como a regularização ou substituição de equipamento ou recurso operacional inadequado, quando aplicável.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A fiscalização será exercida de forma objetiva e impessoal, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais.

Parágrafo nono. As comunicações entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo décimo. A CREDENCIADA designará formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres relacionados à execução do objeto, devendo mantê-lo à disposição da CREDENCIANTE durante o período do contrato.

Parágrafo décimo. A pessoa jurídica CREDENCIADA designará formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e os meios de contato; na contratação de pessoa física, a interlocução será realizada diretamente com o profissional credenciado.

Parágrafo décimo primeiro. A CREDENCIANTE poderá recusar justificadamente o preposto da pessoa jurídica, caso em que deverá ser designado substituto, sem prejuízo da comunicação direta com a pessoa física, quando esta for a contratada.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o procedimento de credenciamento ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; e
- i) recusar-se, injustificadamente, a celebrar o instrumento contratual quando regularmente convocada pela Administração, após o atendimento das condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo segundo. À CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, observadas as hipóteses legais, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e multa.

Parágrafo terceiro. A advertência será aplicada quando houver inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo quarto. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses correspondentes às alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do parágrafo primeiro, sempre que não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses correspondentes às alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro e, quando a gravidade justificar, também às alíneas “b”, “c” e “d”, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

Parágrafo sétimo. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observado o art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A multa compensatória observará os seguintes percentuais, conforme a infração apurada: I - de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para as infrações das alíneas “e” a “h” do parágrafo primeiro; II - de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato para a inexecução total prevista na alínea “c”; III - de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a infração da alínea “b”; IV - de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato para a infração da alínea “d”; e V - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato para a infração da alínea “a”.

Parágrafo nono. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE, podendo as sanções de impedimento e de inidoneidade ser aplicadas cumulativamente ou não com a multa, quando cabível.

Parágrafo décimo. Antes da aplicação da multa será facultada defesa à CREDENCIADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo décimo primeiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de desconto ou compensação legalmente admitida.

Parágrafo décimo segundo. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo décimo terceiro. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CREDENCIANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo quarto. Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, na forma do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo quinto. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo sexto. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, quando exigível, e as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo sétimo. O recolhimento das multas observará o prazo estabelecido pela Administração, podendo, quando legalmente cabível, ocorrer mediante desconto ou compensação com créditos devidos à CREDENCIADA no âmbito do mesmo contrato, sem prejuízo das demais formas de cobrança admitidas pela legislação.

Parágrafo décimo oitavo. A glosa ou retenção de valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados, não autorizados ou executados em desconformidade não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.

Parágrafo décimo nono. O descumprimento das condições do credenciamento poderá ensejar descredenciamento, denúncia ou extinção do instrumento de contratação, conforme o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas administrativas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis, utilizando-se subsidiariamente as normas e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato será extinto pelo término de sua vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação nas hipóteses e nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ou antes do termo final nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da mesma Lei e nos instrumentos do credenciamento.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida da devida justificativa quanto ao interesse na continuidade da contratação, à manutenção das condições exigidas para a contratação e à disponibilidade orçamentária e financeira, observados os requisitos e limites legais.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: A pessoa jurídica CREDENCIADA deverá orientar os profissionais de sua equipe sobre os deveres de proteção de dados; a pessoa física CREDENCIADA deverá observar pessoalmente os mesmos deveres.

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento será publicado nos meios e formas previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Brumado, por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gleica Pereira Chaves dos Anjos
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Risco 01. Dimensionamento inadequado da demanda

Fase e classificação	Planejamento. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Registros incompletos, duplicidade entre projeção anual e demanda pendente ou desconsideração da capacidade das unidades.
Consequências	Oferta insuficiente, ociosidade ou previsão de despesa incompatível com a execução.
Prevenção	Conferir produção das três unidades, encaminhamentos e fila pendente; documentar memória por procedimento e evitar dupla contagem.
Contingência	Reavaliar programação e quantitativos; formalizar ajustes legalmente cabíveis e priorizar casos por critérios clínicos.
Responsáveis	Área requisitante e equipe de planejamento; regulação municipal.
Momento e evidências	Antes da aprovação e em revisão periódica; memória de cálculo e registros assistenciais.

Risco 02. Inconsistência na formação dos preços

Fase e classificação	Planejamento. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Aplicação de valor SIGTAP a serviço não correspondente, ausência de preço na tabela, pesquisa não comparável ou custos municipais incluídos nas cotações.
Consequências	Remuneração inadequada, baixa adesão ou pagamento sem fundamentação.
Prevenção	Identificar a fonte por item; conferir competência e referência SIGTAP; analisar cotações considerando unidade de medição e encargos de cada parte; justificar metodologia.
Contingência	Suspender a utilização do preço inconsistente, refazer a análise e corrigir os documentos antes da divulgação ou formalizar a correção cabível.
Responsáveis	Equipe de pesquisa de preços e área técnica; autoridade competente para aprovação.
Momento e evidências	Antes do edital e quando houver alteração; consultas SIGTAP, pesquisa e mapa de preços.

Risco 03. Insuficiência de recursos orçamentários

Fase e classificação	Planejamento e execução. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Despesa programada acima dos créditos disponíveis ou falha de acompanhamento dos saldos.
Consequências	Interrupção da oferta, compromissos sem cobertura ou atraso de pagamento.
Prevenção	Confirmar dotação e disponibilidade; acompanhar empenhos, saldos e produção autorizada; compatibilizar agendas com limites financeiros.
Contingência	Reprogramar novas autorizações preservando tratamentos e prioridades; submeter eventual reforço orçamentário à área competente.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsáveis	Setor orçamentário e financeiro, gestor e Secretaria Municipal de Saúde.
Momento e evidências	Antes de contratar e mensalmente; dotações, empenhos e demonstrativos de saldo.

Risco 04. Baixa adesão ou ausência de prestadores por lote

Fase e classificação	Credenciamento. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Valores ou condições pouco aderentes ao mercado ou falta de profissionais capazes de executar o lote completo.
Consequências	Persistência de filas e cobertura insuficiente dos procedimentos.
Prevenção	Divulgar amplamente; verificar disponibilidade de mercado e justificativa dos agrupamentos; publicar condições claras e admitir novos interessados durante a vigência.
Contingência	Apurar causas da baixa adesão; avaliar ajustes fundamentados e alternativas legais de atendimento sem dispensar habilitação ou autorizar execução parcial vedada.
Responsáveis	Equipe de planejamento, responsável pelo credenciamento e área requisitante.
Momento e evidências	Na divulgação e durante a vigência; inscrições, resultados e levantamento de disponibilidade.

Risco 05. Habilitação ou qualificação incompatível

Fase e classificação	Credenciamento e execução. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Documentação irregular, habilitação profissional insuficiente ou substituição sem conferência.
Consequências	Risco clínico, execução irregular e responsabilização administrativa.
Prevenção	Conferir PF/PJ, CRO e qualificações exigidas por lote; verificar impedimentos e capacidade para todos os procedimentos; controlar profissionais indicados e substituições.
Contingência	Impedir execução pelo profissional irregular; notificar o credenciado, redistribuir atendimentos e apurar medidas cabíveis com defesa.
Responsáveis	Responsável pelo credenciamento, área técnica e fiscais.
Momento e evidências	Na habilitação, antes de substituições e durante a execução; documentos e consultas oficiais.

Risco 06 Distribuição desigual ou descontinuidade de tratamentos

Fase e classificação	Execução. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Rodízio sem registros, alterações não justificadas, agendas conflitantes ou indisponibilidade não comunicada.
Consequências	Favorecimento, espera excessiva ou interrupção do cuidado.
Prevenção	Registrar ordem e movimentações do rodízio por lote; agendar pela regulação; justificar exceções e preservar tratamentos em curso; exigir comunicação de impedimentos.
Contingência	Reorganizar agendas e redistribuir a demanda entre aptos, documentando a decisão e assegurando transferência das informações clínicas.
Responsáveis	Regulação municipal, coordenações das unidades e gestor; credenciado quanto à comunicação.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Momento e evidências	Em cada convocação e ocorrência; registros de rodízio, agendas e justificativas.
----------------------	--

Risco 07. Indisponibilidade de estrutura ou insumos

Fase e classificação	Execução. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Falhas de equipamentos, falta de materiais, processamento de instrumentais insuficiente ou responsabilidades não delimitadas.
Consequências	Cancelamentos, atraso de tratamentos ou execução insegura.
Prevenção	Definir recursos de cada parte; conferir prontidão das unidades, abastecimento, manutenção e processamento dos instrumentais antes de autorizar atendimentos.
Contingência	Suspender somente a atividade afetada quando insegura; repor recursos, acionar manutenção e reagendar ou encaminhar por fluxo autorizado.
Responsáveis	Coordenações das unidades, manutenção, abastecimento e gestor; prestador pelos recursos que lhe competirem.
Momento e evidências	Antes do início e de cada programação; registros de estoque, manutenção e verificação operacional.

Risco 08. Evento adverso e falha de biossegurança

Fase e classificação	Execução. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Descumprimento de protocolos, falha de identificação do paciente, processamento inadequado ou incompatibilidade da intervenção com a estrutura.
Consequências	Dano ao paciente ou profissional, infecção e interrupção assistencial.
Prevenção	Verificar habilitação, indicação e local apropriado; observar protocolos de segurança, higiene e processamento; garantir apoio hospitalar e acompanhamento até a alta nos casos previstos.
Contingência	Prestar assistência imediata pelo fluxo da unidade; registrar e comunicar a ocorrência, avaliar causas e interromper práticas inseguras até correção.
Responsáveis	Profissional executor e responsável técnico; coordenação e equipe de segurança da unidade, conforme atribuições.
Momento e evidências	Em cada atendimento; prontuário, protocolos e registros de incidentes.

Risco 09. Falha de teleinterconsulta ou exposição de dados

Fase e classificação	Execução. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Conexão instável, plataforma inadequada, falta de definição de responsabilidades ou acessos indevidos.
Consequências	Perda de informações, apoio clínico insuficiente e violação de confidencialidade.
Prevenção	Agendar pela regulação municipal; preencher no TR quem fornece plataforma, conexão, equipamentos e suporte; testar recursos, controlar acessos e definir registros da interação.
Contingência	Interromper sessão sem qualidade segura; acionar suporte e reorganizar atendimento conforme condição clínica; conter incidente de dados e comunicar pelos canais competentes.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsáveis	Regulação, equipe de tecnologia, coordenação hospitalar e prestador; responsabilidades técnicas conforme TR.
Momento e evidências	Antes do início e em cada sessão; teste, agenda, registro clínico e registro de incidente.

Risco 10. Medição incorreta ou cobrança duplicada

Fase e classificação	Execução e pagamento. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Confusão entre sessão e procedimento, registro incompleto ou cobrança separada de acompanhamento já incluído.
Consequências	Pagamento indevido e inconsistência da produção assistencial.
Prevenção	Definir medição e conclusão por item; confrontar autorização, prontuário e relatório; impedir duplicidade e conferir preço vigente e abrangência do serviço hospitalar ou remoto.
Contingência	Solicitar esclarecimentos e corrigir registros; glosar justificadamente parcelas não comprovadas, processar a parcela incontroversa e apurar eventual restituição.
Responsáveis	Fiscal técnico, gestor e setor de liquidação; credenciado pelos registros e cobrança.
Momento e evidências	Em cada medição; relatórios, prontuários, atestes e demonstrativos de glosa.

Risco 11. Omissão de fiscalização ou atualização incorreta de preços

Fase e classificação	Gestão contratual. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Falta de designação, registros ou resposta a falhas; aplicação de atualização SIGTAP a preços de mercado ou duplicidade de reajuste.
Consequências	Descumprimentos persistentes, alteração irregular de valores e prejuízo financeiro.
Prevenção	Designar fiscais e gestor; registrar ocorrências e providências; conferir fonte de cada preço, índice, data-base e formalização antes de atualizar planilhas.
Contingência	Corrigir valores e registros, apurar efeitos financeiros e responsabilização cabível; comunicar autoridade e promover apoio ou substituição dos responsáveis quando necessário.
Responsáveis	Gestor, fiscais, setor de contratos e autoridade competente.
Momento e evidências	Durante a execução e em cada alteração; designações, notificações, apostilas e planilhas vigentes.

Risco 12. Destinação inadequada de resíduos ou descumprimento de encargos

Fase e classificação	Execução. Probabilidade 2 (média); impacto 3 (alto); nível 6 (alto).
Causas	Falha na segregação e coleta de resíduos ou descumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao credenciado.
Consequências	Impactos sanitários e ambientais, irregularidade contratual e risco de descontinuidade.
Prevenção	Conferir responsabilidades e rotinas de resíduos das unidades; verificar regularidade e obrigações pertinentes à PF/PJ, sem exigências incompatíveis com sua natureza.
Contingência	Acionar responsável por resíduos e corrigir destinação; notificar irregularidade documental, acompanhar saneamento e adotar medidas legais, sem reter automaticamente valores por serviços comprovados.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsáveis	Responsáveis por resíduos das unidades, fiscal administrativo e gestor; credenciado por seus encargos.
Momento e evidências	Durante a execução e nas verificações de regularidade; registros de resíduos, certidões e notificações.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO XI – Termo de Referência

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e à Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, no Município de Brumado/BA, mediante remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado, conforme as especificações, os quantitativos estimados, os valores e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e na planilha abaixo.

1.2. A contratação compreende a execução dos serviços relacionados na planilha de procedimentos, por profissionais cirurgiões-dentistas legalmente habilitados e com qualificação compatível com os atendimentos, observados os fluxos de encaminhamento e regulação, as prioridades assistenciais, os protocolos aplicáveis e a capacidade técnica e operacional de cada unidade. A teleinterconsulta prevista na planilha observará as condições específicas de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 01 – ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANAMNESE E EXAME CLÍNICO: CONSULTA / PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	0301010048	UND	2056	10,00	20.560,00
02	ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0307010147	UND	120	10,00	1.200,00
03	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR E INSTRUÇÃO DE HIGIENE BUCAL	0101020074	UND	540	10,00	5.400,00
04	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA E PROFILAXIA	0101020082 0307030040	UND	540	10,00	5.400,00
05	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	0101020058	UND	60	10,00	600,00
06	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	0101020066	UND	60	10,00	600,00
07	CAPEAMENTO PULPAR	0307010015	UND	60	10,00	600,00
08	PULPOTOMIA DENTÁRIA	0307020070	UND	30	20,00	600,00
09	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	0101020090	UND	200	10,00	2.000,00
10	TRATAMENTO INICIAL DO DENTE TRAUMATIZADO	0307010066	UND	48	10,00	480,00

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA/ART);	0307010074	UND	160	10,00	1.600,00
12	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;	0307010082 0307010090 0307010104 0307010112	UND	400	20,00	8.000,00
13	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR.	0307010031	UND	400	25,00	10.000,00
14	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR.	0307010120 0307010139	UND	400	25,00	10.000,00
15	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAL (POR SEXTANTE)	0307030059	UND	400	10,00	4.000,00
16	RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO SUBGENGIVAL (POR SEXTANTE)	0307030024	UND	200	10,00	2.000,00
17	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	0414020120	UND	240	20,00	4.800,00
18	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.	0414020138	UND	480	20,00	9.600,00
19	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE (POR DENTE)	0414020146	UND	75	20,00	1.500,00
20	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO/IMPACTADO)	0414020278	UND	60	25,00	1.500,00
21	URGÊNCIA ENDODÔNTICA/DRENAGEM DE ABSCESSO	0307020010 0404020054	UND	24	20,00	480,00
22	BIÓPSIA DOS TECIDOS DA BOCA	0201010232 0201010348 0201010526	UND	24	20,00	480,00
23	FRENECTOMIA	0401010082	UND	20	20,00	400,00
24	RX PERIAPICAL	0204010225	UND	600	7,00	4.200,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 96.000,00
LOTE 02 – PERIODONTIA						

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANAMNESE E EXAME CLÍNICO: CONSULTA/ PERIODONTIA	0301010048	UND	640	10,00	6.400,00
02	RASPAGEM CORONORADICULAR (POR SEXTANTE)	0307030032	UND	1076	10,00	10.760,00
03	ENXERTO GENGIVAL;	0414020081	UND	48	25,00	1.200,00
04	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	0414020154	UND	240	10,00	2.400,00
05	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	0414020162	UND	240	10,00	2.400,00
06	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	0414020375	UND	240	25,00	6.000,00
07	RX PERIAPICAL	0204010225	UND	120	7,00	840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 30.000,00
LOTE 03 – ENDODONTIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANAMNESE E EXAME CLÍNICO: CONSULTA/ ENDODONTIA	0301010048	UND	720	10,00	7.200,00
02	URGÊNCIA ENDODÔNTICA/DRENAGEM DE ABSCESSO	0307020010 0404020054	UND	120	20,00	2.400,00
03	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO	0307020037	UND	120	40,00	4.800,00
04	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	0307020045	UND	300	60,00	18.000,00
05	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	0307020053	UND	144	90,00	12.960,00
06	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	0307020061	UND	400	50,00	20.000,00
07	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE	0307020088	UND	24	70,00	1.680,00

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	BIRRADICULAR					
08	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	0307020096	UND	24	100,00	2.400,00
09	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	0307020100	UND	24	60,00	1.440,00
10	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	0307020118	UND	60	20,00	1.200,00
11	RX PERIAPICAL	0204010225	UND	3.600	7,00	25.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 97.280,00
LOTE 04 - CIRURGIA ORAL MENOR E DIAGNÓSTICO ORAL - (ÊNFASE NA DETECÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER BUCAL)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANAMNESE E EXAME CLÍNICO: CONSULTA/ CIRURGIA ORAL MENOR	0301010048	UND	1080	10,00	10.800,00
02	BIÓPSIA DOS TECIDOS DA BOCA	0201010232 0201010348 0201010526	UND	120	20,00	2.400,00
03	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;	0404020445	UND	34	10,00	340,00
04	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES OU CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE OU REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES	0414020049 0414020065 0414020294	UND	48	20,00	960,00
05	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	0404020054	UND	60	20,00	1.200,00
06	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);	0414020243	UND	60	10,00	600,00
07	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE (VALOR POR DENTE)	0414020146	UND	600	20,00	12.000,00
08	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	0414020138	UND	600	25,00	15.000,00
09	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO/IMPACTADO)	0414020278	UND	240	25,00	6.000,00
10	TRATAMENTO DE ALVEOLITE;	0414020383	UND	60	10,00	600,00

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11	FRENECTOMIA	0401010082	UND	100	20,00	2.000,00
12	ODONTOSECÇÃO/RADILECTOMIA/TUNELIZAÇÃO	0414020219	UND	240	10,00	2.400,00
13	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	0404020097 0404020100	UND	60	10,00	600,00
14	TRATAMENTO DE HEMORRAGIA ORAL	0414020359	UND	60	10,00	600,00
15	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS	0307010058	UND	60	10,00	600,00
16	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REBORDO ALVEOLAR	0414020057	UND	120	10,00	1.200,00
17	ULOTOMIA/ULECTOMIA	0414020405	UND	60	10,00	600,00
18	RX PERIAPICAL	0204010225	UND	300	7,00	2.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 60.000,00
LOTE 05 – CIRURGIA ORAL MENOR - BUCOMAXILOFACIAL AMBULATORIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTA ODONTOLÓGICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL		UND	360	40,00	14.400,00
02	CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL)		UND	120	60,00	7.200,00
03	PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2		UND	180	200,00	36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 57.600,00
LOTE 06 – CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL - HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO E POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTAS ODONTOLÓGICAS ELETIVAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL AGENDADAS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, REALIZADAS NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS		UND	600	50,00	30.000,00

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	SANTOS E NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO					
02	PROCEDIMENTO PORTE 1 OU 2 EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR.		UND	120	300,00	36.000,00
03	PROCEDIMENTO PORTE 3 OU 4 EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR.		UND	80	500,00	40.000,00
04	PROCEDIMENTO PORTE 5 OU 6 EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR.		UND	80	700,00	56.000,00
05	CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, REALIZADA NO HOSPITAL		UND	600	60,00	36.000,00

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO OU NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL FERNANDES DOS SANTOS.					
06	TELEINTERCONSULTA - ATENDIMENTO CONJUNTO ENTRE O CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL REMOTO E UM PROFISSIONAL DE SAÚDE PRESENCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO PARA A TROCA DE OPINIÕES E INFORMAÇÕES CLÍNICAS, LABORATORIAIS E DE IMAGENS, COM A PRESENÇA DO PACIENTE, PARA AUXÍLIO DIAGNÓSTICO OU TERAPÊUTICO.		UND	360	150,00	54.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 252.000,00

1.3. Os serviços presenciais serão executados nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, integrantes da Rede Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos seguintes endereços:

- a) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO: Av. Mestre Eufrásio, S/N, Bairro das Flores, Brumado - BA, CEP 46117-054;
- b) Hospital Municipal Professor Magalhães Neto: Rua Rio de Contas, nº 288, Bairro Monsenhor Antônio da Silva / Centro, Brumado - BA, CEP 46117-008
- c) Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos: Rua Antônio Neves, 67 , Malhada Branca, Brumado - BA, CEP: 46103-428.

A distribuição dos procedimentos entre as unidades observará a natureza dos atendimentos e a estrutura necessária à sua execução. A Administração Municipal disponibilizará as instalações, os equipamentos, os instrumentais, os materiais, os medicamentos, os insumos e os recursos de apoio sob sua responsabilidade, conforme detalhamento deste Termo de Referência. A teleinterconsulta observará as condições específicas previstas para sua realização.

1.4. A pessoa física ou jurídica credenciada será responsável pela prestação dos serviços, mediante atuação própria, no caso de pessoa física, ou por meio de profissionais cirurgiões-dentistas disponibilizados pela pessoa jurídica, devidamente habilitados e com qualificação compatível com todos os procedimentos integrantes dos lotes para os quais obtiver credenciamento. Os credenciados deverão observar as agendas, as programações assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Municipal de Saúde, assegurando os registros dos atendimentos e a continuidade dos tratamentos, conforme as condições de execução deste Termo de Referência.

1.5. Os valores unitários dos procedimentos são aqueles constantes da planilha integrante deste Termo de Referência, conforme tabela apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Brumado na reunião extraordinária de 08 de outubro de 2026, cuja ata integra o processo administrativo. Os valores aprovados serão divulgados no instrumento convocatório e aplicados de forma uniforme e isonômica aos credenciados que executem os mesmos procedimentos sob condições equivalentes. O pagamento observará a produção efetivamente realizada, comprovada e aprovada pela fiscalização.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Justificativa

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a integralidade e a adequada capacidade de resposta da Rede Municipal de Saúde Bucal de Brumado/BA, mediante a oferta de consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, conforme as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.2. A saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. A Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece as bases de organização e funcionamento do SUS, orientado, entre outros princípios, pela universalidade de acesso e pela integralidade da assistência. Nesse contexto, a organização da oferta de serviços deve proporcionar acesso aos cuidados necessários, em condições compatíveis com a situação clínica dos usuários e com os níveis de atenção da rede de saúde.

2.1.3. A integralidade da assistência à saúde bucal exige articulação entre a Atenção Primária à Saúde, a atenção odontológica especializada e a assistência hospitalar, conforme a natureza e a complexidade de cada atendimento. O CEO atua como referência para os tratamentos especializados, enquanto o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e a Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos integram a oferta assistencial abrangida pela contratação, respeitadas as atribuições, a estrutura e a capacidade operacional de cada unidade.

2.1.4. A necessidade compreende a execução dos procedimentos relacionados na planilha de procedimentos integrante deste Termo de Referência, de acordo com os encaminhamentos, a demanda pendente, as projeções de atendimento por especialidade e a programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento dessa demanda requer profissionais legalmente habilitados, recursos adequados à realização dos procedimentos e organização dos fluxos de regulação, agendamento e acompanhamento dos tratamentos.

2.1.5. A insuficiência ou a descontinuidade da oferta pode aumentar o tempo de espera, retardar diagnósticos, interromper tratamentos e favorecer o agravamento das condições de saúde bucal, com persistência de dor, infecções, comprometimento funcional e perdas dentárias. Também pode ampliar a procura por atendimentos de urgência e a necessidade de encaminhamento dos usuários para outros serviços ou municípios.

2.1.6. A contratação destina-se a complementar a capacidade assistencial municipal, mediante a execução de procedimentos por prestadores credenciados, com aproveitamento da estrutura

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



disponível nas unidades e integração aos fluxos da Secretaria Municipal de Saúde. A organização por lotes permite reunir procedimentos tecnicamente relacionados, exigindo dos interessados capacidade para executar integralmente os serviços do lote para o qual obtiverem credenciamento.

2.1.7. A remuneração por procedimento efetivamente realizado e comprovado permite relacionar a despesa à produção assistencial, observados os critérios de autorização, registro, medição e aprovação previstos neste Termo de Referência. Nos tratamentos que compreendam múltiplas sessões, serão respeitados os critérios de conclusão e comprovação de cada procedimento, de modo a preservar a continuidade do cuidado e a regularidade dos pagamentos.

2.1.8. Com a contratação, pretende-se:

- a) Ampliar o acesso dos usuários do SUS às consultas e aos procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais;
- b) Reduzir o tempo de espera e a demanda pendente pelos atendimentos abrangidos pela contratação;
- c) Assegurar a continuidade dos tratamentos e o acompanhamento dos pacientes;
- d) Fortalecer a capacidade resolutiva da Rede Municipal de Saúde Bucal;
- e) Favorecer o diagnóstico e o tratamento em tempo oportuno, reduzindo riscos de agravamento das condições clínicas;
- f) Reduzir encaminhamentos evitáveis para outros serviços ou municípios;
- g) Fortalecer a integração entre a Atenção Primária, o CEO, o hospital e a policlínica;
- h) Otimizar a utilização das instalações, dos equipamentos e dos recursos de apoio disponíveis nas unidades;
- i) Organizar a oferta conforme as prioridades assistenciais e a capacidade operacional de cada serviço; e
- j) Aprimorar o acompanhamento da produção assistencial e a aplicação dos recursos públicos destinados aos procedimentos contratados.

2.2. Da Base Legal

2.2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações dele decorrentes serão realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2.2.2. A solução enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a viabilidade e a vantajosidade da contratação de múltiplas pessoas físicas ou jurídicas em condições padronizadas, para execução dos procedimentos nas unidades municipais abrangidas.

2.2.3. O procedimento observará as regras do art. 79, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a manutenção do edital em sítio eletrônico oficial, o cadastramento permanente de interessados durante sua vigência, a definição dos valores e das condições padronizadas e a distribuição objetiva da demanda.

2.2.4. Serão observadas a Lei Federal nº 8.080/1990, as normas do SUS, as regulamentações profissionais e sanitárias aplicáveis e o Decreto Municipal nº 120/2025, conforme suas disposições pertinentes, além das regras federais adotadas pela Administração.

2.2.5. A escolha da solução encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo, no qual foram examinadas a necessidade assistencial, as alternativas

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



disponíveis e a viabilidade do credenciamento por lotes completos, com remuneração por procedimento executado e comprovado.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.3.1. Seleção Paralela e Não Excludente

O credenciamento adotará o critério de seleção paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todas as pessoas físicas/jurídicas interessadas que cumpram integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento possui caráter habilitatório e inclusivo, não se configurando como disputa excludente entre interessados aptos.

A distribuição da demanda entre as pessoas físicas/jurídicas credenciadas deverá observar critérios objetivos, transparentes, impessoais e previamente definidos, assegurando tratamento isonômico e preservando a continuidade da assistência.

2.3.2. Critérios de Distribuição

- a) Ordem inicial: a ordem inicial de distribuição será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados, considerando a data e a hora da publicação ou registro do resultado da análise documental.
- b) Rodízio: havendo mais de uma pessoa física ou jurídica credenciada apta à execução do lote correspondente, a distribuição da demanda ocorrerá mediante rodízio sequencial entre os credenciados, observadas a capacidade técnica e operacional declarada e comprovada, a disponibilidade para atendimento e as necessidades assistenciais do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos. A ordem do rodízio e eventuais alterações deverão ser registradas e justificadas pela Administração, preservando-se a continuidade dos tratamentos em curso.
- c) Inclusão de novos credenciados: os novos credenciados serão inseridos no fluxo de distribuição de forma objetiva, conforme regra definida no edital, sem prejuízo dos atendimentos já programados e da continuidade assistencial.
- d) Afastamentos e indisponibilidades: a pessoa física ou jurídica credenciada que estiver temporariamente impossibilitada de executar os serviços deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, informando o período estimado de indisponibilidade e os atendimentos ou tratamentos em curso que possam ser afetados. Serão observadas as regras de substituição de profissionais, quando cabíveis, de redistribuição dos atendimentos e de reposicionamento no rodízio estabelecidas no instrumento convocatório, preservando-se a continuidade assistencial.
- e) Exceções justificadas: eventual alteração da ordem de distribuição somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e administrativa, especialmente para preservação da continuidade do cuidado, compatibilidade de agenda, necessidade assistencial específica ou situação devidamente motivada pela Administração.
- f) Controle e transparência: a Secretaria Municipal de Saúde manterá registros da distribuição da demanda por lote, das autorizações, dos profissionais executores, dos procedimentos realizados, dos afastamentos, das substituições e das demais ocorrências relevantes para fiscalização e controle.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento jurídico previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável, no que for compatível com a natureza do credenciamento e com a contratação paralela e não excludente.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto às pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições de habilitação, qualificação técnica e execução, observadas as exigências aplicáveis à natureza de cada participante.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1. O objeto será parcelado em lotes, conforme a planilha integrante deste Termo de Referência e a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. A divisão considera a afinidade técnica entre os procedimentos, as especialidades envolvidas, os recursos necessários à execução e a organização da assistência nas unidades municipais.

4.2. O agrupamento dos procedimentos em cada lote busca assegurar compatibilidade técnica e continuidade assistencial, permitindo organizar os atendimentos, acompanhar os tratamentos e fiscalizar a execução. A divisão não se fundamenta apenas na categoria profissional dos executores, mas nas características dos serviços e nas condições necessárias ao atendimento da demanda.

4.3. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas poderão requerer credenciamento para um ou mais lotes, devendo comprovar habilitação e capacidade técnica para executar todos os procedimentos integrantes de cada lote pretendido. Não será admitido credenciamento parcial para procedimentos isolados dentro de um mesmo lote.

4.4. O credenciamento por lote não implica exclusividade de execução nem concentração dos serviços em um único prestador. Será admitida a participação de múltiplos credenciados para o mesmo lote, com distribuição da demanda segundo os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas a disponibilidade dos prestadores, a capacidade operacional das unidades e a continuidade dos tratamentos.

4.5. Embora o credenciamento seja realizado por lotes completos, a medição e o pagamento ocorrerão por procedimento efetivamente realizado, comprovado e aprovado pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos valores unitários. Os quantitativos estimados não constituem garantia de contratação integral do lote nem de volume mínimo de atendimentos por credenciado.

4.6. Dessa forma, o parcelamento por lotes compatibiliza a participação de diferentes prestadores com a organização técnica dos serviços, o aproveitamento da estrutura do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e da Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e o acompanhamento da produção assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, DOS VALORES E DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da estimativa dos quantitativos

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1.1. Os quantitativos foram definidos com base nas projeções de atendimento anual por especialidade, considerando a demanda por consultas e procedimentos odontológicos especializados e bucomaxilofaciais identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e a Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos.

5.1.2. O dimensionamento considerou a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a demanda existente na Rede de Atenção à Saúde Bucal, a capacidade de atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e das demais unidades envolvidas e a disponibilidade orçamentária destinada à execução dos serviços, conforme os parâmetros apresentados ao Conselho Municipal de Saúde.

5.1.3. Os quantitativos anuais foram discriminados por procedimento e consolidados por lote, a partir das necessidades assistenciais e da capacidade de organização da oferta municipal, conforme a planilha aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde na reunião extraordinária de 08 de outubro de 2026.

5.1.4. Os quantitativos constantes da planilha de procedimentos integrante deste Termo de Referência representam a demanda global estimada para o período da contratação. Sua execução dependerá da necessidade assistencial efetiva, da autorização da Secretaria Municipal de Saúde, da capacidade operacional das unidades e da disponibilidade orçamentária e financeira, sem garantia de volume mínimo de procedimentos a cada credenciado.

5.2. Dos valores dos procedimentos

5.2.1. Os valores unitários dos procedimentos correspondem aos parâmetros financeiros apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Brumado na reunião extraordinária de 08 de outubro de 2026, conforme a planilha de credenciamento que integra este Termo de Referência. A utilização da tabela aprovada assegura a uniformidade remuneratória entre os credenciados nas mesmas condições.

5.2.2. Na definição dos valores para o novo credenciamento, consideraram-se a necessidade de continuidade dos serviços especializados, a defasagem dos valores até então praticados e as particularidades do mercado assistencial, registradas durante a apreciação da matéria pelo Conselho Municipal de Saúde. Os preços da planilha constituem os valores fixados pela Administração para pagamento dos serviços efetivamente prestados.

5.2.3. A Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Brumado, realizada em 08 de outubro de 2026, registra a apresentação e a aprovação do novo credenciamento e da respectiva tabela de procedimentos, quantitativos e valores. A referida tabela constitui a referência de valores adotada neste Termo de Referência, reproduzida na planilha de procedimentos que o integra.

5.2.4. Os valores unitários e os quantitativos constantes deste Termo de Referência reproduzem aqueles apresentados e aprovados na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de 08 de outubro de 2026, conforme a ata correspondente.

5.2.5. O valor estimado de cada item foi calculado mediante multiplicação do quantitativo previsto para 12 meses pelo respectivo preço unitário adotado. O valor estimado de cada lote corresponde à soma dos valores dos procedimentos que o compõem, e o valor global estimado corresponde à soma dos seis lotes, conforme a planilha e a memória de cálculo constantes do processo administrativo.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2.6. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 592.880,00 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente à soma dos seis lotes constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 08 de outubro de 2026. A planilha especifica quantidades estimadas, preços unitários e valores totais de cada procedimento.

5.2.7. Os valores unitários aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde em 08 de outubro de 2026 serão divulgados no instrumento convocatório e aplicados uniformemente aos credenciados que executarem os mesmos procedimentos sob condições equivalentes.

5.2.8. O pagamento ficará condicionado à execução dos procedimentos previamente autorizados, ao registro da produção assistencial e à comprovação e aprovação dos serviços pela fiscalização. O valor global estimado não constitui garantia de execução integral dos quantitativos nem de faturamento mínimo por credenciado.

5.3. Da metodologia da contratação

5.3.1. A contratação foi estruturada com base na necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e na análise das alternativas desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que indicou o credenciamento com remuneração por procedimento como solução adequada à complementação da oferta assistencial municipal.

5.3.2. A metodologia compreende o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, em condições padronizadas, para execução dos procedimentos organizados por lotes. Cada interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais lotes, desde que demonstre capacidade para executar todos os procedimentos integrantes de cada lote pretendido.

5.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde organizará os encaminhamentos, as autorizações e as agendas, distribuindo a demanda entre os credenciados aptos segundo o rodízio e os demais critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência. A distribuição observará as prioridades clínicas, a disponibilidade dos prestadores, a estrutura necessária a cada atendimento e a continuidade dos tratamentos em curso.

5.3.4. Os procedimentos presenciais serão realizados nas unidades municipais indicadas, conforme a programação assistencial e a compatibilidade técnica de cada serviço com o local de execução. A teleinterconsulta observará as condições específicas previstas neste Termo de Referência.

5.3.5. A medição será realizada por procedimento, conforme sua unidade de pagamento e os critérios de comprovação estabelecidos. Nos tratamentos realizados em múltiplas sessões, o número de sessões não implicará multiplicação automática da quantidade faturável, devendo ser observado o momento de conclusão ou o critério específico de medição definido para o procedimento.

5.3.6. A fiscalização confrontará os procedimentos autorizados com os registros clínicos, os relatórios de produção e os demais comprovantes exigidos, verificando a regularidade da execução antes do ateste para pagamento. Essa sistemática permitirá acompanhar os quantitativos executados, os saldos estimados e as despesas, subsidiando a programação dos atendimentos durante a contratação.

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Qualificação profissional e conformidade legal

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.1. Os atendimentos deverão ser realizados por cirurgiões-dentistas com graduação em Odontologia legalmente reconhecida e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia competente para o local de exercício profissional, observadas a Lei Federal nº 5.081/1966, o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO nº 118/2012 e suas alterações, e as demais normas profissionais aplicáveis.

6.1.2. A pessoa física credenciada deverá manter sua regularidade profissional durante a execução. A pessoa jurídica deverá manter inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Odontologia, quando exigíveis, bem como responsável técnico e relação atualizada dos profissionais que executarão os serviços.

6.1.3. Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com a natureza e a complexidade dos procedimentos integrantes do lote. A exigência de título de especialista, habilitação específica ou experiência técnica deverá estar vinculada aos procedimentos correspondentes e expressamente definida no instrumento convocatório, com justificativa técnica.

6.1.4. Antes do início dos atendimentos, deverão ser identificados os profissionais responsáveis pela execução e apresentados os documentos exigidos para comprovar sua regularidade e qualificação. A aprovação de um profissional não autoriza a execução de procedimentos para os quais não possua habilitação ou competência técnica.

6.1.5. A substituição de profissional vinculado à pessoa jurídica dependerá de comunicação prévia e apresentação da documentação do substituto, que deverá atender aos requisitos aplicáveis aos procedimentos sob sua responsabilidade. A substituição não poderá comprometer a capacidade de execução integral do lote credenciado.

6.2. Biossegurança e segurança do paciente

6.2.1. A execução deverá observar as boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde previstas na RDC Anvisa nº 63/2011, os protocolos institucionais e as normas sanitárias específicas aplicáveis aos procedimentos e aos ambientes utilizados.

6.2.2. Os profissionais deverão cumprir as medidas de higiene das mãos, utilização de equipamentos de proteção individual, prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes e controle de infecções, de acordo com os riscos de cada atendimento.

6.2.3. Antes da utilização, deverão ser verificadas as condições dos instrumentais, materiais e equipamentos, incluindo integridade das embalagens, validade e identificação do processamento, quando aplicáveis. Não poderão ser utilizados recursos com condições inadequadas de segurança ou conservação.

6.2.4. Os atendimentos deverão compreender identificação correta do paciente, avaliação clínica, investigação de alergias e condições relevantes, indicação fundamentada do procedimento e esclarecimento sobre os cuidados necessários. O consentimento deverá ser registrado conforme a natureza do atendimento e as normas profissionais aplicáveis.

6.2.5. As intercorrências clínicas, os acidentes e os eventos adversos deverão ser prontamente comunicados aos responsáveis da unidade e registrados nos instrumentos pertinentes, com adoção das medidas assistenciais cabíveis e acionamento dos fluxos de urgência ou encaminhamento, quando necessário.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.6. Os resíduos gerados deverão ser segregados e acondicionados no local de sua geração, conforme a RDC Anvisa nº 222/2018 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da unidade. Os credenciados deverão cumprir os procedimentos institucionais de manejo, sem prejuízo das responsabilidades da Administração pelo gerenciamento dos resíduos.

6.3. Adequação clínica e compatibilidade com as unidades

6.3.1. Os procedimentos presenciais serão executados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde e a compatibilidade entre o atendimento e os recursos disponíveis em cada unidade.

6.3.2. A execução deverá respeitar os limites técnicos e assistenciais do local de atendimento. Procedimentos que exijam ambiente hospitalar, suporte anestésico, monitoramento ou outros recursos específicos somente poderão ser realizados quando essas condições estiverem disponíveis e previamente organizadas.

6.3.3. Os atendimentos hospitalares e bucomaxilofaciais deverão observar os protocolos de acesso e funcionamento do hospital, a articulação com as equipes envolvidas e os requisitos profissionais específicos dos procedimentos.

6.3.4. Quando houver utilização de equipamentos radiológicos, deverão ser observados os requisitos de proteção radiológica e segurança previstos na RDC Anvisa nº 1002/2025 e nas normas complementares aplicáveis ao equipamento e à modalidade de exame.

6.3.5. A indicação de exames, medicamentos e procedimentos deverá decorrer de avaliação clínica e ser registrada no prontuário. As orientações posteriores ao atendimento, os retornos e os encaminhamentos necessários deverão integrar o acompanhamento assistencial.

6.4. Estrutura física, equipamentos e insumos

6.4.1. A Administração Municipal disponibilizará, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, as instalações, os consultórios, os equipamentos, os instrumentais, os materiais, os medicamentos, os insumos e os serviços de apoio necessários aos atendimentos nas unidades municipais.

6.4.2. Compete à Administração organizar a manutenção dos recursos institucionais, o processamento dos instrumentais e o gerenciamento dos resíduos, conforme os fluxos de cada unidade. A execução dos procedimentos dependerá da disponibilidade dos recursos indispensáveis à sua realização segura.

6.4.3. Os credenciados deverão utilizar adequadamente os recursos disponibilizados, cumprir as instruções de operação e as normas de funcionamento das unidades e comunicar defeitos, insuficiência de materiais ou outras condições que possam comprometer o atendimento.

6.4.4. A identificação de condição que impeça a execução segura deverá ser comunicada imediatamente à Administração, para adoção de providências e reorganização dos atendimentos. O profissional não deverá iniciar ou prosseguir procedimento sem os recursos indispensáveis, devendo assegurar as medidas necessárias à proteção do paciente.

6.5. Registros assistenciais, sigilo e rastreabilidade

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.5.1. Todos os atendimentos deverão ser registrados nos prontuários e nos sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com identificação do paciente, do profissional executor, do credenciado responsável, da unidade, da data e do procedimento realizado.

6.5.2. Os registros clínicos deverão conter informações suficientes sobre avaliação, diagnóstico, indicação, conduta, evolução, intercorrências, orientações e conclusão do atendimento, conforme sua natureza.

6.5.3. Nos tratamentos realizados em múltiplas sessões, os registros deverão permitir acompanhar sua evolução e identificar a conclusão do procedimento, em conformidade com os critérios de medição previstos neste Termo de Referência.

6.5.4. Os credenciados deverão apresentar os relatórios de produção e os documentos necessários à fiscalização, medição e pagamento, assegurando correspondência entre os procedimentos autorizados, os registros assistenciais e os serviços apresentados para faturamento.

6.5.5. O acesso e o tratamento das informações deverão observar o sigilo profissional e a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O compartilhamento deverá limitar-se às informações necessárias à assistência, à gestão e ao controle, pelos meios autorizados pela Administração.

6.6. Continuidade assistencial e indisponibilidade de profissionais

6.6.1. Os credenciados deverão cumprir os atendimentos previamente autorizados e agendados, observando os horários de atendimento, a programação assistencial e a continuidade dos tratamentos sob sua responsabilidade.

6.6.2. A pessoa jurídica deverá manter equipe compatível com os procedimentos do lote credenciado e providenciar substituição de profissionais quando necessária, observados os requisitos de qualificação e os procedimentos de aprovação estabelecidos.

6.6.3. A pessoa física temporariamente impossibilitada de executar os serviços deverá comunicar a indisponibilidade à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação das regras de redistribuição da demanda e reposicionamento no rodízio. A execução por outro profissional dependerá das condições expressamente admitidas no instrumento convocatório.

6.6.4. Nos casos de afastamento, substituição ou redistribuição, deverão ser identificados os tratamentos em curso e disponibilizadas as informações necessárias à continuidade do cuidado, preservados o sigilo e a segurança do paciente.

6.7. Condições de Atendimento do CEO

6.8.1. Os serviços odontológicos deverão ser ofertados conforme Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde e a quantidade de procedimentos será disponibilizada de acordo a Portaria vigente GM/MS nº 3.823 de 22 de dezembro de 2021 ou outra que vier a substituir.

SERVIÇO DE CIRURGIA ORAL MENOR: Caberá a execução mínima de 90 procedimentos de cirurgia oral por mês, com exceção de radiografia periapical que não é contabilizada como meta da especialidade para o CEO Tipo II segundo a Portaria nº 3.823.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SERVIÇO DE ENDODONTIA: Caberá a execução mínima de 60 procedimentos de endodontia por mês, o qual deverá ser no mínimo 20% de procedimentos de: tratamento endodôntico de dente permanente com três e/ou mais raízes ou retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes. Os outros 80% poderão ser distribuídos conforme tabela, com exceção de urgência endodôntica/drenagens de abscessos e radiografia periapical que não são contabilizados como metas da especialidade para o CEO Tipo II segundo a Portaria nº 3.823. Obs. O tratamento endodôntico envolve a abertura coronária, pulpotomia ou pulpectomia, remoção de guta percha em caso de retratamento, odontometria, saneamento, instrumentação, obturação e selamento provisório da cavidade dentária, sendo contabilizado o tratamento finalizado.

SERVIÇO DE PERIODONTIA: Caberá a execução mínima de 90 procedimentos de periodontia por mês, com exceção de radiografia periapical que não é contabilizada como meta da especialidade para o CEO Tipo II segundo a Portaria nº 3.823.

SERVIÇO DE PACIENTES ESPECIAIS: Caberá a execução mínima de 110 procedimentos básicos realizados em PNE por mês, sendo no mínimo 50% de procedimentos restauradores: restauração de dente decíduo, restauração de dente permanente anterior ou restauração de dente permanente posterior. Os outros 50% poderão ser distribuídos conforme tabela, com exceção de urgência endodôntica/drenagem de abscesso, biópsia dos tecidos da boca, reimplante e transplante dental, exérese de tecido oral, correção de irregularidade de rebordo alveolar e radiografia periapical que não são contabilizados como metas da especialidade para o CEO Tipo II segundo a Portaria nº 3.823. Deverá ser disponibilizada 40 horas semanais de cadeira odontológica, no mínimo, para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência, assim como específica a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 do MS. Obs.: São considerados pacientes especiais para o atendimento odontológico no CEO os seguintes: Deficiência Mental, deficiência física, anomalias congênitas (deformações, síndromes), distúrbios comportamentais, transtornos psiquiátricos, distúrbios sensoriais e de comunicação, doenças sistêmicas crônicas (diabetes, cardiopatias, doenças hematológicas, insuficiência renal crônica, doenças auto imunes, doenças vesículo bolhosas, etc...), doenças infectocontagiosas (hepatites, HIV, tuberculose), condições sistêmicas (irradiados, transplantados, oncológicos, gestantes, imunocomprometidos).

6.8. Condições técnicas da teleinterconsulta

6.8.1. A teleinterconsulta prevista na planilha deverá observar a Resolução CFO nº 278/2025, que regulamenta o exercício da Teleodontologia, e as demais normas aplicáveis à modalidade.

6.8.2. Sua realização deverá permitir a identificação dos profissionais participantes, o compartilhamento seguro das informações clínicas necessárias e o registro da avaliação e das orientações no prontuário do paciente.

6.8.3. Os recursos tecnológicos utilizados na teleinterconsulta deverão assegurar comunicação adequada à finalidade assistencial, controle de acesso e proteção das informações. As responsabilidades serão distribuídas da seguinte forma:

- a) disponibilização da plataforma: **Profissional Credenciado informará plataforma a ser utilizada;**
- b) disponibilização dos equipamentos no ponto presencial: **Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;**
- c) disponibilização dos equipamentos no ponto remoto: **Profissional Credenciado;**

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) fornecimento da conexão à internet nos pontos presencial e remoto: **Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e Profissional Credenciado**; e

e) suporte técnico e providências em caso de indisponibilidade: o Hospital Municipal Professor Magalhães Neto prestará suporte aos equipamentos e à conexão do ponto presencial, cabendo ao profissional credenciado providenciar o suporte da plataforma, dos equipamentos e da conexão sob sua responsabilidade. Na ocorrência de falha que inviabilize o atendimento, os profissionais comunicarão imediatamente à regulação hospitalar para registro da ocorrência e reagendamento, quando necessário, sem faturamento do procedimento não realizado.

6.8.3.1. O agendamento das teleinterconsultas será realizado pela Regulação do Hospital Professor Magalhães Neto, conforme os encaminhamentos, as prioridades assistenciais e a disponibilidade dos profissionais e dos recursos necessários.

6.8.3.2. A comprovação da teleinterconsulta será realizada mediante **registros do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto** permitindo identificar o paciente, a autorização, a data, os profissionais participantes e a efetiva realização do atendimento, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

6.8.4. Quando as informações disponíveis ou a qualidade da comunicação forem insuficientes para uma avaliação segura, o profissional deverá registrar a limitação e indicar a complementação necessária ou o atendimento presencial, conforme o caso.

6.9. Acompanhamento da qualidade técnica

6.9.1. A execução será acompanhada quanto à adequação dos procedimentos autorizados, à completude dos registros, à continuidade dos tratamentos, ao cumprimento das agendas e à observância dos protocolos assistenciais.

6.9.2. As inconsistências identificadas deverão ser comunicadas ao credenciado para esclarecimento e correção, quando cabível, sem alteração indevida dos registros clínicos ou inclusão de procedimentos não realizados.

6.9.3. A comprovação administrativa da execução não substitui a responsabilidade técnica do profissional pelos atos praticados. O acompanhamento dos serviços deverá respeitar a autonomia clínica, os limites de competência profissional e os requisitos de segurança e qualidade assistencial.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. Das condições de execução

7.1.1. A execução terá início após a formalização do instrumento contratual e a emissão da autorização ou ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação assistencial, a distribuição da demanda entre os credenciados e a disponibilidade dos recursos necessários aos atendimentos.

7.1.2. Os procedimentos presenciais serão realizados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, conforme a natureza dos serviços e a capacidade técnica e operacional de cada unidade. A teleinterconsulta observará as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.3. A programação dos atendimentos será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos de regulação, referência e contrarreferência, as prioridades clínicas, a disponibilidade dos credenciados e a continuidade dos tratamentos em curso.

7.1.4. A pessoa física ou jurídica credenciada deverá assegurar a execução dos atendimentos que aceitar e que lhe forem formalmente atribuídos, com observância dos dias e horários agendados, pontualidade e disponibilização dos profissionais habilitados para os procedimentos correspondentes.

7.1.5. Os atendimentos serão destinados exclusivamente aos usuários encaminhados, regulados, agendados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. As situações de urgência identificadas durante a assistência deverão observar os protocolos da unidade, com registro das condutas e comunicação aos responsáveis.

7.1.6. A autorização deverá permitir identificar o usuário, o credenciado, o procedimento ou tratamento indicado e a unidade de atendimento, conforme os instrumentos adotados pela Administração. Alterações na programação ou necessidade de procedimentos adicionais deverão ser comunicadas para avaliação e autorização, ressalvadas as medidas imediatas indispensáveis à segurança do paciente.

7.1.7. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS pelos serviços abrangidos pela contratação, inclusive complementações, taxas ou pagamentos por materiais e recursos compreendidos no atendimento contratado.

7.1.8. Os procedimentos deverão ser registrados nos prontuários e nos sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os requisitos do item 6 deste Termo de Referência, permitindo comprovar a execução e acompanhar a evolução dos tratamentos.

7.1.9. Nos tratamentos realizados em múltiplas sessões, o credenciado deverá observar a sequência clínica necessária e organizar os retornos em articulação com a unidade. A medição respeitará a unidade prevista para cada procedimento, sem cobrança automática de um novo procedimento a cada sessão.

7.1.10. Ausências de pacientes, cancelamentos, atendimentos não realizados e mera reserva de agenda não serão considerados procedimentos executados para fins de pagamento. Essas ocorrências deverão ser registradas e comunicadas à unidade para reorganização da oferta.

7.1.11. Qualquer afastamento, impedimento ou ocorrência capaz de comprometer a programação deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde tão logo seja conhecido, para aplicação das regras de substituição, redistribuição e rodízio, preservando-se a continuidade assistencial.

7.1.12. Quando houver indisponibilidade de instalações, equipamentos, materiais ou serviços de apoio indispensáveis à execução segura, a ocorrência deverá ser registrada e comunicada à Administração. A reprogramação dos atendimentos deverá considerar a condição clínica dos pacientes e as providências necessárias ao restabelecimento do serviço.

7.2. Da apresentação e conferência da produção

7.2.1. A produção será consolidada mensalmente, por credenciado, lote, procedimento e unidade de atendimento, mediante relatório acompanhado dos documentos de comprovação exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2.2. O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do credenciado e do profissional executor;
- b) Período de referência e unidade de atendimento;
- c) Identificação do usuário pelos meios institucionais autorizados;
- d) Identificação da autorização ou do encaminhamento correspondente;
- e) Código e descrição do procedimento, conforme a planilha contratual;
- f) Data da execução, quantidade e indicação de conclusão, quando aplicável; e
- g) Valor unitário e valor correspondente à produção apresentada.

7.2.3. A apresentação dos documentos deverá preservar o sigilo assistencial, utilizando os canais autorizados pela Administração. Informações clínicas detalhadas permanecerão nos prontuários e serão acessadas pelos responsáveis quando necessárias à verificação da execução.

7.2.4. A conferência confrontará a produção apresentada com as autorizações, os registros assistenciais e os critérios de medição, verificando a execução, a identificação do responsável, a conclusão dos procedimentos e a ausência de cobrança duplicada.

7.3. Do recebimento e da apuração da produção

7.3.1. Os recebimentos provisório e definitivo, a conferência da produção para fins de pagamento, a regularização de inconsistências e a aplicação de glosas observarão os responsáveis, os critérios, os prazos e os procedimentos estabelecidos no item 14 – Critérios de Medição e de Pagamento deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Constituem obrigações da pessoa física ou jurídica credenciada, conforme sua natureza e as responsabilidades assumidas, além daquelas previstas no edital e no instrumento contratual ou termo de adesão:

- a) Executar os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo capacidade técnica para atender a todos os procedimentos integrantes dos lotes para os quais obtiver credenciamento;
- b) Assegurar a execução por cirurgiões-dentistas legalmente habilitados e com qualificação compatível com os procedimentos, observando os requisitos técnicos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência;
- c) Manter, durante a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme aplicáveis à pessoa física ou jurídica, comunicando qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais e os meios de contato e, no caso de pessoa jurídica, a identificação do responsável técnico e a relação dos profissionais vinculados à execução;
- e) Submeter à Administração as alterações da equipe executora, apresentando a documentação dos profissionais substitutos e observando as condições de aprovação previstas neste Termo de Referência;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Cumprir os atendimentos formalmente atribuídos e aceitos, nos dias e horários programados, observando os locais de execução, os fluxos assistenciais e as condições estabelecidas no item 7;
- g) Prestar assistência ética, humanizada, segura e não discriminatória, respeitando a dignidade, a privacidade, a autonomia e os direitos dos usuários do SUS;
- h) Cumprir as normas profissionais, sanitárias e de biossegurança, os protocolos assistenciais e as medidas de segurança do paciente previstos no item 6, respeitada a autonomia técnica do profissional;
- i) Assegurar o acompanhamento dos tratamentos sob sua responsabilidade, fornecer as orientações clínicas necessárias e articular os retornos e encaminhamentos com as equipes das unidades e os demais serviços da rede municipal;
- j) Elaborar e manter os registros assistenciais e emitir os documentos decorrentes dos atendimentos, conforme os requisitos do item 6, responsabilizando-se pela exatidão, integridade e identificação da autoria das informações;
- k) Apresentar os relatórios de produção e os documentos de comprovação nos prazos e nas condições estabelecidos no item 7, incluindo para faturamento somente procedimentos efetivamente executados e passíveis de medição;
- l) Comunicar prontamente afastamentos, indisponibilidades, intercorrências e demais situações que possam comprometer os atendimentos, adotando as providências de sua responsabilidade e colaborando com a reorganização da assistência;
- m) No caso de pessoa jurídica, providenciar a substituição de profissionais indisponíveis nas condições estabelecidas; no caso de pessoa física, observar as regras de comunicação e redistribuição da demanda, sem transferir informalmente a execução a outro profissional;
- n) Colaborar com a gestão e a fiscalização, prestar esclarecimentos e apresentar os documentos relacionados à execução, preservando o sigilo assistencial e o acesso restrito às informações;
- o) Sanar as falhas que lhe sejam imputáveis, conforme os prazos fixados pela Administração e os limites técnicos aplicáveis. Eventual intervenção clínica corretiva dependerá de avaliação profissional e indicação adequada, preservando a segurança e os direitos do paciente;
- p) Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, na forma da legislação e do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais pelos atos praticados;
- q) Arcar com os tributos, contribuições e demais encargos decorrentes de sua atuação e, no caso de pessoa jurídica, com as obrigações relativas aos vínculos mantidos com sua equipe, sem transferência desses encargos à Administração;
- r) Não ceder ou transferir a execução dos serviços a terceiros fora das condições expressamente admitidas no instrumento convocatório, observadas as regras próprias de composição e substituição da equipe da pessoa jurídica;
- s) Não cobrar, direta ou indiretamente, valores dos usuários do SUS pelos serviços abrangidos pela contratação, nem condicionar o atendimento à aquisição de produtos ou serviços particulares;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- t) Preservar o sigilo profissional e proteger os dados pessoais e assistenciais, utilizando as informações e os acessos disponibilizados exclusivamente para as finalidades autorizadas;
- u) Zelar pelo uso adequado das instalações, dos equipamentos, dos instrumentais e dos demais recursos disponibilizados pela Administração, comunicando defeitos, perdas, danos ou condições que comprometam sua utilização segura;
- v) Cumprir as rotinas de processamento dos instrumentais e manejo dos resíduos estabelecidas pelas unidades, conforme a distribuição de responsabilidades prevista neste Termo de Referência; e
- w) Ao término da contratação ou em caso de substituição do responsável pelo atendimento, entregar os registros e as informações sob sua guarda aos responsáveis autorizados, assegurando a continuidade dos tratamentos e encerrando os acessos institucionais conforme orientação da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Constituem obrigações do Município de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de CREDENCIANTE, além das previstas no edital e no instrumento contratual ou termo de adesão:

- a) Disponibilizar as instalações, os equipamentos, os instrumentais, os materiais, os medicamentos, os insumos e os serviços de apoio sob sua responsabilidade, necessários à execução dos procedimentos no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência;
- b) Manter os recursos institucionais disponibilizados em condições adequadas de funcionamento e segurança, providenciando manutenção, reparo, substituição e abastecimento, conforme necessário;
- c) Assegurar o processamento dos instrumentais e o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, conforme as normas aplicáveis e os fluxos das unidades, disponibilizando aos profissionais as orientações necessárias ao cumprimento dessas rotinas;
- d) Organizar a regulação, os encaminhamentos, as autorizações e as agendas, considerando as prioridades clínicas, a demanda assistencial, a disponibilidade dos credenciados e a capacidade operacional de cada unidade;
- e) Distribuir a demanda entre as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas mediante os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, mantendo registros do rodízio e das justificativas para eventuais alterações, com tratamento isonômico e preservação dos tratamentos em curso;
- f) Comunicar aos credenciados a programação dos atendimentos, os locais de execução e as alterações operacionais que possam repercutir nos serviços, com antecedência compatível com a natureza da ocorrência;
- g) Disponibilizar os protocolos, as normas internas, as informações assistenciais pertinentes e os meios institucionais de registro, assegurando aos profissionais autorizados os acessos necessários à execução;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Organizar o agendamento das teleinterconsultas por meio da Regulação Municipal e disponibilizar os recursos tecnológicos atribuídos à Administração, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no item 6.7.3;
- i) Designar formalmente os responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento dos serviços, observando suas atribuições e a segregação de funções aplicável;
- j) Acompanhar a execução quanto ao cumprimento dos atendimentos autorizados, à regularidade dos profissionais, à qualidade dos registros e à observância das condições técnicas e contratuais, respeitada a autonomia clínica;
- k) Registrar as ocorrências identificadas e notificar o credenciado para prestar esclarecimentos ou corrigir falhas, fixando prazo compatível com a natureza da pendência e adotando medidas imediatas quando houver risco à segurança dos pacientes;
- l) Impedir a execução por profissional sem habilitação ou regularidade exigida e, no caso de pessoa jurídica, solicitar sua substituição mediante justificativa. No caso de pessoa física, adotar as providências pertinentes à sua situação no credenciamento e à continuidade dos atendimentos;
- m) Conferir a produção apresentada e realizar os recebimentos provisório e definitivo conforme o item 14, documentando os procedimentos aprovados, as pendências e as eventuais glosas;
- n) Efetuar os pagamentos pelos procedimentos executados, comprovados e aprovados, nos valores e prazos contratuais, assegurando o processamento da parcela incontroversa quando houver divergência sobre parte da produção;
- o) Acompanhar os quantitativos executados, os saldos contratuais e a disponibilidade orçamentária, autorizando os serviços dentro dos limites da contratação e providenciando, quando necessária, a formalização prévia das alterações cabíveis;
- p) Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação aplicáveis aos credenciados e aos profissionais executores, solicitando atualização documental quando necessária;
- q) Promover a articulação entre as três unidades abrangidas, a Atenção Primária à Saúde e os demais serviços da rede, favorecendo a referência, a contrarreferência e a continuidade do cuidado;
- r) Reorganizar os atendimentos quando houver indisponibilidade de prestadores ou de recursos institucionais, considerando as prioridades assistenciais e evitando atribuir ao credenciado responsabilidade por impedimentos decorrentes de obrigações da Administração;
- s) Proteger os dados pessoais e assistenciais sob sua responsabilidade, controlar os acessos aos sistemas e disponibilizar canais seguros para apresentação dos documentos de execução;
- t) Analisar e responder às solicitações relacionadas à execução contratual, prestar os esclarecimentos necessários e formalizar as decisões que afetem os serviços; e
- u) Apurar eventuais descumprimentos e adotar as medidas administrativas cabíveis, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Brumado/BA, cuja classificação e disponibilidade serão informadas pelo setor contábil competente e juntadas ao processo previamente à formalização das contratações.

10.2. Para as despesas que alcançarem exercícios subsequentes, serão indicadas as dotações correspondentes nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade dos créditos necessários à continuidade da execução.

UNIDADE: 10.01.
ATIVIDADE: 2035
ELEMENTO: 339039
FONTE: 1500/1600
ATIVIDADE: 2038
ELEMENTO: 339039
FONTE: 1500/1600
ATIVIDADE: 2038
ELEMENTO: 339034
FONTE: 1500/1600
ATIVIDADE: 2042
ELEMENTO: 339039
FONTE: 1500/1600

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado, conforme a fase do procedimento, será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital de credenciamento, deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou termo de adesão e de seus respectivos anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas, observada a apuração da responsabilidade e a adequação da conduta à fase do procedimento:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado, inclusive pelo descumprimento dos atendimentos autorizados e agendados ou dos prazos de execução previstos neste Termo de Referência, nos termos do art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.5. Deixar de entregar a documentação exigida no procedimento de credenciamento, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.6. Não manter a proposta ou o compromisso de execução apresentado no requerimento de credenciamento, quando aplicável, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.7. Não celebrar o instrumento contratual ou termo de adesão, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade do compromisso apresentado, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.9. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual, inclusive mediante apresentação de produção assistencial fictícia ou cobrança deliberada de procedimentos não realizados ou em duplicidade, nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do art. 155, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

- a) Agir em conluio para obter vantagem indevida no credenciamento ou na distribuição da demanda; ou
- b) Induzir deliberadamente a Administração a erro na análise da documentação, na fiscalização ou na comprovação da execução;

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento, nos termos do art. 155, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, nos termos do art. 155, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A Administração poderá aplicar ao responsável, mediante processo administrativo e assegurada a defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos I a IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no subitem 11.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.2. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Da multa compensatória

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.4.1. A multa compensatória observará os seguintes percentuais, mediante decisão fundamentada e proporcional à gravidade da conduta:

Infração	Percentual da multa
Subitens 11.2.1 e 11.2.2	De 0,5% a 1%
Subitem 11.2.3	De 1% a 10%
Subitens 11.2.4 a 11.2.7	De 0,5% a 20%
Subitens 11.2.8 a 11.2.12	De 20% a 30%

11.4.2. A multa será calculada sobre o valor do contrato celebrado com o responsável ou, nas infrações anteriores à formalização, sobre o valor da contratação a ele correspondente, expressamente delimitado no instrumento convocatório. Não será utilizado automaticamente o valor global estimado do credenciamento, que abrange a demanda destinada ao conjunto dos prestadores, observado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.3. Na aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.4. Após decisão administrativa definitiva, a multa deverá ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da intimação para pagamento, podendo ser descontada dos créditos devidos ao responsável, observadas as disposições legais e contratuais.

11.4.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores aos pagamentos devidos, a diferença poderá ser descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Do impedimento de licitar e contratar

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, definido mediante decisão fundamentada e consideração dos critérios do subitem 11.3.3.

11.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações previstas nos subitens 11.2.8 a 11.2.12, bem como pelas infrações dos subitens 11.2.2 a 11.2.7 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6.3. Sua aplicação será precedida de análise jurídica e observará a competência prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.7. Os fatos que constituam infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. As demais infrações seguirão o procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a individualização das condutas e das responsabilidades.

11.9. A apuração das infrações não impedirá a adoção das providências necessárias à reparação dos danos e prejuízos causados à Administração. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas pretendidas.

11.10.1. Serão observadas as normas municipais de processo administrativo e, quando juridicamente cabível, a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.784/1999.

11.10.2. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos e ao efeito suspensivo.

11.10.3. A Administração providenciará os registros das sanções nos cadastros pertinentes, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

12.1. O credenciamento será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação e manutenção do edital e de seus anexos à disposição do público, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e eficiência.

12.2. Poderão participar pessoas físicas legalmente habilitadas ao exercício da Odontologia e pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com o objeto, desde que atendam às condições estabelecidas para os lotes pretendidos. O edital permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência.

12.3. O requerimento deverá identificar os lotes pretendidos e ser acompanhado dos documentos previstos neste tópico. O interessado deverá demonstrar capacidade para executar todos os procedimentos integrantes de cada lote solicitado, individualmente, no caso de pessoa física, ou por meio da equipe indicada, no caso de pessoa jurídica.

12.4. Habilitação Jurídica

12.4.1. Para pessoa física:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, quando o número não constar no documento de identificação; e
- c) Procuração e identificação do representante, quando houver representação.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.4.2. Para pessoa jurídica, conforme sua natureza:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) Documento de identificação do representante legal; e
- i) Procuração e identificação do procurador, quando a representação não decorrer diretamente dos atos constitutivos.

12.4.3. A documentação deverá demonstrar a existência jurídica do interessado, os poderes de representação e a compatibilidade de sua atividade com os serviços pretendidos, conforme o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Da verificação de impedimentos

12.5.1. A Administração verificará a existência de sanções ou impedimentos que inviabilizem a participação ou a contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.5.2. As consultas serão realizadas pelo CPF ou CNPJ do interessado, conforme sua natureza. Para pessoa jurídica, também será verificada a situação do sócio majoritário quanto à proibição de contratar com o Poder Público por intermédio de empresa da qual seja sócio majoritário, observados o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e os limites da decisão aplicável.

12.6. A existência de ocorrência impeditiva indireta ensejará diligência para apuração de eventual tentativa de burla, não constituindo, isoladamente, fundamento para exclusão automática do interessado.

12.7. A apuração considerará os vínculos societários, a identidade de responsáveis, a sucessão empresarial e outros elementos pertinentes, mediante análise fundamentada.

12.8. Antes de eventual decisão desfavorável fundada nessas ocorrências, será assegurada ao interessado oportunidade de manifestação e apresentação de esclarecimentos.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.9. Os interessados e credenciados deverão manter atualizada a documentação exigida, comunicar fatos supervenientes que afetem sua habilitação e apresentar os documentos atualizados quando solicitados.

12.10. Os documentos deverão identificar o interessado pelo respectivo CPF ou CNPJ. Serão admitidas as exceções legalmente cabíveis e os documentos dos profissionais indicados, que naturalmente estarão em nome de seus titulares.

12.11. Para pessoas jurídicas, os documentos deverão corresponder à matriz ou filial participante, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos de forma centralizada, os atestados de capacidade técnica e as demais exceções legalmente admitidas.

12.12. Dos demais requisitos de habilitação

12.12.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no CPF, para pessoa física, ou no CNPJ, para pessoa jurídica;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, incluindo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, conforme sua incidência sobre a atividade;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando aplicável à natureza e à situação do participante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa; e
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.12.1.1. A não incidência de determinada obrigação deverá ser demonstrada por documento idôneo ou declaração admitida pela legislação. Não serão exigidos indistintamente da pessoa física documentos próprios de empregadores ou de pessoas jurídicas.

12.12.2. Qualificação técnica e profissional

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviços similares aos procedimentos de maior relevância do lote pretendido, mediante atestado ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observados os limites e as condições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia competente, quando legalmente exigível;
- c) Identificação do responsável técnico da pessoa jurídica e comprovação de sua regularidade profissional, quando exigível;
- d) Relação dos cirurgiões-dentistas indicados, com identificação dos procedimentos ou das especialidades sob responsabilidade de cada profissional, para pessoa jurídica;
- e) Documento oficial de identificação e CPF dos profissionais executores;
- f) Diploma de graduação em Odontologia, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida, ou diploma estrangeiro regularmente revalidado;
- g) Comprovação de inscrição ativa e regular dos profissionais no Conselho Regional de Odontologia competente para o exercício da atividade;

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



h) Comprovação da qualificação específica dos profissionais responsáveis pela execução, conforme o lote pretendido:

- h.1) Lote 01: Registro no Conselho Regional de Odontologia;
- h.2) Lote 02: Registro no Conselho Regional de Odontologia;
- h.3) Lote 03: Certificado de Conclusão de Pós-Graduação (Especialização) em Endodontia.
- h.4) Lote 04: Certificado de Conclusão de Pós-Graduação (Aperfeiçoamento) em Cirurgia Bucal/Cirurgia Oral Menor;
- h.5) Lote 05: Certificado de Conclusão de Pós-Graduação (Residência) em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais.
- h.6) Lote 06: Certificado de Conclusão de Pós-Graduação (Residência) em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais.
- h.7) A comprovação será realizada mediante certificado ou documento de titulação e certidão ou documento do CRO que demonstre o registro da especialidade, admitidas as formas de obtenção do título reconhecidas pela regulamentação profissional.
- i) Comprovação de disponibilidade dos profissionais indicados, no caso de pessoa jurídica, mediante vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício preexistente;
- j) Declaração de conhecimento das informações e condições de execução no CEO, no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto e na Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos, inclusive das condições da teleinterconsulta, quando integrante do lote pretendido; e
- k) Comprovação dos cadastros profissionais e institucionais exigidos para os serviços do SUS, quando pertinentes, observada a etapa em que sua apresentação seja legalmente necessária.

12.12.2.1. Para pessoa física, a documentação profissional corresponderá ao próprio interessado, dispensadas a indicação de responsável técnico de empresa e a comprovação de vínculo consigo mesmo.

12.12.2.2. Para pessoa jurídica, a equipe indicada deverá, em conjunto, possuir qualificação para executar integralmente os procedimentos do lote. Não será exigido que cada integrante detenha todas as qualificações quando houver distribuição tecnicamente adequada das atribuições.

12.12.2.3. Os atestados deverão identificar o emitente, o profissional ou a empresa responsável e os serviços executados. Eventuais quantitativos mínimos deverão ser expressamente definidos e justificados, observados os limites legais, sem exigência de identidade integral com o objeto atual ou de execução em município específico.

12.12.2.4. O interessado deverá disponibilizar informações necessárias à verificação da autenticidade dos atestados. Em diligência, poderão ser solicitados contratos, identificação e contato do emitente e outros documentos pertinentes, preservadas as informações protegidas por sigilo.

12.12.2.5. As exigências de aperfeiçoamento, especialização, residência ou habilitação profissional específica deverão estar relacionadas aos procedimentos efetivamente executados. Quando houver exigência de título de especialista, deverá ser apresentada a comprovação do respectivo registro no CRO, conforme a regulamentação profissional aplicável.

12.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3.1) Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo licitante e pelo contador (constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A situação econômico-financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados conforme as fórmulas abaixo. Serão considerados satisfatórios os resultados iguais ou superiores a 1 (um). Resultado inferior a 1 em qualquer índice exigirá a comprovação alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme percentual e base de cálculo expressamente definidos e justificados no edital, observado o art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada sua validade e as condições de apresentação estabelecidas no edital.

c.1) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática. Serão examinados os documentos judiciais pertinentes e a demonstração da capacidade econômico-financeira para cumprir a contratação, mediante decisão fundamentada.

12.12.3.1. As exigências de balanços, demonstrações contábeis empresariais e certidão de falência previstas neste subitem aplicam-se às pessoas jurídicas. Eventual exigência econômico-financeira para pessoa física deverá ser expressamente definida e justificada, conforme sua natureza.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.12.4. Declarações complementares

- a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações apresentadas;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, com compromisso de comunicar fatos supervenientes;
- c) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis; e
- d) Declaração de aceitação dos valores e das condições de execução, com identificação dos lotes pretendidos.

12.13. A Administração poderá realizar diligências e sanar falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. As decisões de habilitação ou indeferimento serão fundamentadas e comunicadas aos interessados, identificando os lotes abrangidos e assegurando os meios de recurso cabíveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Jéssica Pereira Queiroz de Deus, matrícula nº 12342, designada pela Portaria nº 257/2026, Iana Daiane Farias da Silva e Daniela Ribeiro Brito, observadas as respectivas designações formais e atribuições, ou por seus substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A atuação como fiscal dependerá da correspondente designação pela autoridade competente.

13.2. A fiscalização abrangerá os serviços nas três unidades municipais e a teleinterconsulta, observados os requisitos técnicos do item 6, as condições de execução do item 7 e os critérios de medição e recebimento do item 14.

13.3. As atribuições dos fiscais e do gestor, os registros de ocorrências, as notificações e os encaminhamentos às autoridades competentes observarão o item 15.

13.4. A avaliação de questões clínicas que exijam conhecimento especializado contará com apoio de profissional habilitado, respeitadas a autonomia clínica, a segurança do paciente e a proteção das informações assistenciais.

13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as responsabilidades próprias de cada parte.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução será realizada por procedimento efetivamente executado, registrado e comprovado, conforme as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, a planilha contratual e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.1. Será indicada glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e devidamente fundamentada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.1.1.1. Apresentou para cobrança procedimentos não realizados, não comprovados ou cobrados em duplicidade;

14.1.1.2. Deixou de executar ou executou em desconformidade com os requisitos técnicos os procedimentos contratados; ou

14.1.1.3. Executou os serviços por profissionais que não atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para os procedimentos correspondentes.

14.1.2. O valor devido será calculado mediante multiplicação das quantidades aprovadas pelos respectivos valores unitários, sem remuneração pela mera disponibilidade profissional, reserva de agenda ou ausência do paciente.

14.1.3. Nos tratamentos realizados em múltiplas sessões, a medição observará a unidade e o critério de conclusão do procedimento. As sessões não gerarão cobranças autônomas, salvo quando correspondam a procedimentos distintos expressamente previstos e autorizados.

14.1.4. A produção será apresentada mensalmente, discriminada por credenciado, lote, procedimento e unidade de atendimento, conforme os documentos e registros previstos no item 7.

Do recebimento

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, conforme o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e os arts. 22, inciso X, e 23, inciso VII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

14.3. O prazo será contado do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada do relatório de produção e da documentação comprobatória da parcela a ser paga.

14.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, conforme o art. 22, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

14.5. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, conforme o art. 23, inciso VII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

14.6. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo, conforme suas atribuições.

14.7. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico verificará a correspondência entre os procedimentos autorizados, os registros assistenciais e a produção apresentada, considerando os critérios objetivos de quantidade, qualidade e conclusão previstos neste Termo de Referência. Eventuais ajustes nos valores serão fundamentados em relatório encaminhado ao gestor.

14.7.1. O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega do termo detalhado ou, quando houver mais de um, com a entrega do último.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.7.2. Constatadas falhas ou inconsistências, a credenciada deverá adotar as medidas corretivas cabíveis no prazo estabelecido pela fiscalização, quando tecnicamente possível, sem inclusão de procedimentos não executados ou alteração indevida dos registros clínicos.

14.7.3. A fiscalização não atestará a parcela da medição afetada por pendências que impeçam comprovar sua regular execução, conforme os arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o processamento da parcela incontroversa nos termos do art. 143 da mesma Lei.

14.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, glosados ou submetidos à regularização quando executados em desacordo com este Termo de Referência, o edital e o instrumento contratual ou termo de adesão. O credenciado será informado dos motivos e poderá apresentar esclarecimentos.

14.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado conterá o registro, a análise e a conclusão sobre os aspectos técnicos e administrativos da execução, sendo encaminhado ao gestor ou ao responsável designado para o recebimento definitivo.

14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade e aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

14.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, com registro do cumprimento das obrigações, do desempenho apurado por critérios objetivos e de eventuais penalidades aplicadas, conforme o art. 21, inciso VIII, do Decreto Federal nº 11.246/2022;

14.9.2. Analisar os relatórios e a documentação apresentada e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação, indicar as cláusulas pertinentes e solicitar, por escrito, os esclarecimentos ou as correções cabíveis;

14.9.3. Emitir termo detalhado de recebimento definitivo, identificando os quantitativos aprovados por procedimento, os valores correspondentes e as glosas fundamentadas;

14.9.4. Comunicar ao credenciado o valor aprovado para emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, conforme sua natureza e a legislação aplicável; e

14.9.5. Encaminhar a documentação ao setor competente para liquidação e pagamento.

14.10. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao credenciado o valor da parcela incontroversa para emissão do documento de cobrança e processamento do pagamento.

14.11. Os prazos de recebimento da parcela afetada por inconsistências ficarão suspensos enquanto pendente a regularização de responsabilidade da contratada, retomando-se após seu saneamento. Essa suspensão não impedirá o recebimento e o pagamento da parcela incontroversa.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela adequada execução dos serviços, conforme o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da liquidação

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.13. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.14. O prazo do item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O enquadramento considerará o valor da contratação pertinente, não apenas o valor isolado da cobrança mensal.

14.15. Para liquidação, o setor competente verificará os elementos essenciais do documento de cobrança, incluindo:

- 14.15.1. Identificação do credenciado, com CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- 14.15.2. Data de emissão;
- 14.15.3. Identificação do instrumento contratual e do órgão contratante;
- 14.15.4. Período de execução a que se refere a cobrança;
- 14.15.5. Discriminação ou referência ao demonstrativo dos procedimentos aprovados, com quantidades, valores unitários e valor total; e

14.15.6. Informações necessárias às retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

14.16. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada quanto à parcela afetada até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus decorrente desse período para a contratante.

14.17. O documento de cobrança deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal aplicável ao credenciado, verificada por consulta ao SICAF ou, quando indisponível ou não utilizado, aos sítios oficiais e à documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar sanções ou impedimentos que possam afetar a contratação, observados seu alcance e sua vigência, inclusive mediante os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, quando utilizada a consulta ao SICAF.

14.19. Constatada irregularidade, o credenciado será notificado por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da contratante.

14.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a situação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, inclusive quanto à existência de créditos a pagar, para adoção das providências de sua competência.

14.21. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis quanto à manutenção da contratação, inclusive sua extinção, mediante processo administrativo fundamentado e assegurada a ampla defesa.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.22. Havendo efetiva execução e aprovação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente enquanto não houver decisão de extinção. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza retenção dos valores devidos pelos serviços comprovadamente prestados.

Do prazo de pagamento

14.23. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.24. Em caso de atraso imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

Da forma de pagamento

14.25. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da pessoa física ou jurídica contratada.

14.26. Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

14.27. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação, conforme a natureza do credenciado e do serviço.

14.27.1. Os percentuais de retenção serão os estabelecidos na legislação vigente, independentemente de eventual indicação de tributos na documentação apresentada pelo credenciado.

14.28. A pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional receberá o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quanto aos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação de sua condição, sem prejuízo das retenções legalmente aplicáveis.

14.29. O pagamento à pessoa física observará os documentos de cobrança admitidos e as retenções tributárias e previdenciárias pertinentes, não se exigindo documento fiscal próprio de pessoa jurídica quando incompatível com sua condição.

14.30. Os pagamentos ficarão limitados aos procedimentos efetivamente executados e aprovados, não constituindo os quantitativos ou o valor global estimado garantia de faturamento mínimo ao credenciado.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas essas circunstâncias mediante simples apostila, conforme o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A reorganização dos atendimentos deverá preservar a segurança dos pacientes e a continuidade

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



assistencial. A prorrogação do cronograma não se confunde com a prorrogação da vigência contratual.

15.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica pelos canais informados pelas partes, com registro de seu envio e recebimento.

15.4. A Administração poderá convocar a pessoa física contratada ou o representante da pessoa jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contemplando as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, os fluxos de autorização e execução, a distribuição da demanda, os critérios de medição por procedimento e as sanções aplicáveis.

Do preposto e da interlocução com a contratada

15.6. A pessoa jurídica contratada designará formalmente seu preposto antes do início dos serviços, indicando seus poderes, deveres e meios de contato para os assuntos relacionados à execução contratual.

15.7. A pessoa jurídica manterá preposto à disposição da Administração durante a execução, com disponibilidade compatível com a programação dos serviços. A designação não implicará exigência de permanência física integral nas unidades, salvo necessidade expressamente estabelecida e justificada.

15.8. A Administração poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a pessoa jurídica deverá indicar outro representante.

15.8.1. No caso de pessoa física contratada, a interlocução será realizada diretamente com o profissional, que deverá manter seus contatos atualizados e responder às comunicações relacionadas à execução.

15.8.2. A indicação de preposto não substitui o responsável técnico da pessoa jurídica nem autoriza o representante a praticar atos clínicos para os quais não esteja legalmente habilitado.

Da fiscalização

15.9. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais formalmente designados ou por seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Serão observadas as disposições gerais do item 13 e os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento do item 14.

Da fiscalização técnica

15.10. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições contratuais, especialmente a correspondência entre os procedimentos autorizados, executados e registrados, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração, conforme o art. 22, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas ou

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



desconformidades observadas, conforme o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 22, inciso II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.12. Identificada inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência e com os riscos envolvidos, conforme o art. 22, inciso III, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.13. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência além de sua competência, para adoção das medidas cabíveis, conforme o art. 22, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.14. As ocorrências que possam inviabilizar os atendimentos nas datas programadas serão comunicadas imediatamente ao gestor, para articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e reorganização da assistência, conforme o art. 22, inciso V, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência, para avaliação das providências necessárias à continuidade assistencial e de eventual prorrogação, quando legalmente cabível, conforme o art. 22, inciso VII, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Da fiscalização administrativa

15.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, os pagamentos, as glosas e a formalização de apostilas e termos aditivos, solicitando documentos pertinentes quando necessário, conforme o art. 23, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.17. Identificado descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, conforme o art. 23, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Da fiscalização setorial

15.17.1. Quando designados fiscais setoriais para as unidades abrangidas, estes acompanharão os aspectos técnicos e administrativos da execução em seus respectivos locais e encaminharão os registros aos responsáveis pela gestão e fiscalização, conforme o art. 19, inciso IV, e o art. 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Do gestor do contrato

15.18. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, inclusive autorizações, ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações. Elaborará relatório para avaliar a necessidade de adequações destinadas ao atendimento da finalidade da contratação, conforme o art. 21, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.19. O gestor acompanhará os registros dos fiscais e as providências adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, conforme o art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento e registrará os problemas que possam comprometer a liquidação ou o pagamento no relatório de riscos eventuais, conforme o art. 21, inciso III, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.21. O gestor emitirá o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações, com registro do desempenho apurado por critérios objetivos e das penalidades aplicadas. Esse documento integrará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o art. 21, inciso VIII, do Decreto Federal nº 11.246/2022, observados os procedimentos do item 14.

15.22. O gestor adotará as providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme a sanção e o procedimento aplicáveis, nos termos do art. 21, inciso X, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.23. O gestor elaborará relatório final sobre o atendimento dos objetivos da contratação, contemplando a produção executada, as principais ocorrências e as medidas recomendadas para aprimoramento das atividades da Administração, conforme o art. 21, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

15.24. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, pelos valores aprovados na fiscalização, conforme os procedimentos e prazos do item 14.

15.25. A gestão acompanhará os quantitativos executados, os saldos disponíveis e os registros de distribuição da demanda por lote, articulando-se com a Secretaria Municipal de Saúde para compatibilizar a programação assistencial com os limites contratuais e orçamentários.

15.26. A atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização observará suas competências, a segregação de funções e a necessidade de apoio técnico especializado para avaliação de questões clínicas, conforme previsto no item 13.

16. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

16.1. Os valores unitários aplicáveis são os constantes da tabela de procedimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Brumado em 08 de outubro de 2026 e reproduzida neste Termo de Referência, de aplicação uniforme aos prestadores credenciados em condições equivalentes.

16.2. Da eventual atualização dos valores

16.2.1. Eventual alteração dos valores unitários dependerá de justificativa técnica e econômico-financeira, demonstração de sua adequação aos parâmetros legais, autorização da autoridade competente e formalização no processo administrativo e nos instrumentos pertinentes, com ampla divulgação e preservação da isonomia entre os credenciados.

16.2.2. A atualização não será automática por alteração de tabela referencial externa, devendo observar os preços formalmente estabelecidos para o credenciamento e os requisitos legais aplicáveis.

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.2.3. Nenhum credenciado poderá modificar unilateralmente os valores, cobrar diferenças dos usuários do SUS ou condicionar atendimentos ao recebimento de valores distintos daqueles vigentes no credenciamento.

16.3. Do reajustamento contratual

16.3.1. Os preços unitários permanecerão fixos durante o primeiro ano contado de 08 de outubro de 2026, data da tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, adotada como referência temporal deste Termo de Referência.

16.3.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano, eventual reajustamento dos contratos, quando cabível e previsto nos instrumentos pertinentes, observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a data-base indicada no item anterior e os requisitos previstos no art. 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização pela Administração.

16.3.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, observados os termos contratuais.

16.3.4. A revisão de valores e o reajuste não poderão ser aplicados cumulativamente para compensar a mesma variação de custos, devendo ser assegurada a compatibilidade entre a planilha pública do credenciamento e os instrumentos contratuais.

16.4. Formalização e aplicação dos valores

16.4.1. A atualização ou o reajuste será acompanhado de demonstrativo dos procedimentos abrangidos, dos valores anteriores e novos, do fundamento, da metodologia utilizada e da data dos efeitos financeiros.

16.4.2. A Administração atualizará a planilha e os instrumentos pertinentes e dará publicidade aos valores aplicáveis, assegurando tratamento isonômico aos credenciados em condições equivalentes e observando a data-base e os direitos próprios de cada contratação.

16.4.3. A alteração dos valores não modificará os quantitativos contratados nem assegurará volume mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo aos credenciados.

16.5. Revisão extraordinária

16.5.1. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado, comprovação do fato superveniente e demonstração de seus efeitos sobre os encargos da contratação.

16.5.2. A revisão extraordinária não se confunde com o reajuste periódico, nem autoriza alteração unilateral dos preços pelo credenciado. Sua concessão dependerá de análise fundamentada e formalização pela Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Termo de Referência, em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a planilha de procedimentos e os demais documentos da

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



fase preparatória, fundamenta o procedimento de credenciamento e estabelece suas condições técnicas e administrativas.

17.2. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, permitindo o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendam às condições estabelecidas. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, autorização e divulgação pela Administração, observada a regulamentação aplicável.

17.3. A vigência do edital não se confunde com a dos contratos ou termos de adesão dele decorrentes. Os respectivos prazos serão definidos nos instrumentos de contratação, sem prorrogação automática em razão da extensão da vigência do edital.

17.3.1. Os contratos ou termos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, observados os requisitos legais para sua eficácia e eventual prorrogação.

17.4. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo. A convocação e a distribuição da demanda observarão as necessidades assistenciais, os critérios objetivos estabelecidos, a capacidade operacional das unidades e a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.5. As diligências, a manutenção das condições de habilitação, a fiscalização e a apuração de descumprimentos observarão os procedimentos previstos nos itens específicos deste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.6. As alterações das condições do credenciamento serão formalizadas e divulgadas pelos meios oficiais, assegurando conhecimento aos interessados e tratamento isonômico aos credenciados.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração mediante decisão fundamentada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação do SUS, das normas profissionais e sanitárias aplicáveis à Odontologia, da regulamentação municipal e dos princípios que regem a Administração Pública.

Brumado/BA, 08 de outubro de 2026.

IVAN MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

Coordenador do CEO / Portaria nº 285 de 11/09/2026

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS

Secretária Municipal de Saúde / Decreto nº 102 de 14/07/2026

Autenticação: A5B4CE06A6-8291D4EBCC-AA08A222FA-D921220EF9 | Edição: 555